



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Declaração de Carga Poluidora



Memorando.FEAM/DGQA-DCP,nº 174/2021

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.

Para: Gláucia Dell'Areti Ribeiro

Núcleo de Auto de Infração - NAI/FEAM

**Assunto:** Encaminhamento de Auto de Fiscalização nº 25045/2019 e Auto de Infração nº 218353/2019

**Referência:** [Caso responda este documento, Indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05].

Prezada Coordenadora,

Encaminho em anexo, Auto de Fiscalização nº 25045/2019 e Auto de Infração nº 218353/2019, lavrados em desfavor do empreendimento COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG - DISTRITO INDUSTRIAL DE ARAGUARI, bem como a cópia de entrega do correio ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis.

Cordialmente,

Alice Libânia Santana Dias

Diretora de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Gerente**, em 20/07/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28103722** e o código CRC **5B459EE0**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Declaração de Carga Poluidora**



Ofício FEAM/DGQA-DCP nº. 95/2020

Belo Horizonte, 07 de abril de 2020.

A(O) SENHOR(A):

**RICARDO WAGNER RIGHI DE TOLEDO**

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG - DISTRITO INDUSTRIAL DE ARAGUARI

RUA MANAUS, N°467, BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA

CEP: 30.150-350 - BELO HORIZONTE - MG

**Assunto: Ofício de encaminhamento de Autos ao empreendedor - DCP**

(Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05)

Ilmos. Senhores,

A Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, no seu artigo 39, determina que: *"o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica".* A frequência de apresentação é aquela do § 2º do citado artigo: anualmente para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 5 e 6 e bianualmente para aquelas fontes enquadradas nas classes 3 e 4.

Comunicamos que, em verificação do recebimento da declaração anual de carga poluidora, constatou-se que este empreendimento não atendeu integralmente ao que estabeleceu a referida norma. Assim, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 25045/2019 e Auto de Infração nº 218353/2019.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao Núcleo de Autos de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais e que todos os procedimentos adotados para apreciação da defesa estão descritos nos Artigos 58, 59 e 60 do Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Fonte Boa Souza, Estagiário(a)**, em



08/04/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Diretor(a)**, em 23/10/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13260176** e o código CRC **13128962**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000908/2020-05

SEI nº 13260176

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 25045

Folha  
1/2

2. AGENDAS: 01 ☒ FEAM 02 ☐ IEF 03 ☐ IGAM Hora: 14:00h Dia: 19 Mês: agosto Ano: 2019

3. Motivação: ☐ Denúncia ☐ Ministério Público ☐ Poder Judiciário ☐ Operações Especiais do CGFAI ☐ SUPRAM ☐ COPAM/CRH ☒ Rotina

4. Finalidade  
FEAM: ☐ Condicionantes ☐ Licenciamento ☐ AAF ☐ Emergência Ambiental ☐ Acompanhamento de projeto ☒ Outros  
IEF: ☐ Fauna ☐ Pesca ☐ DAIA ☐ Reserva Legal ☐ OCC ☐ APP ☐ Danos em áreas protegidas ☐ Outros  
IGAM: ☐ Outorga ☐ Outros

5. Identificação  
01. Atividade: Distrito industrial e zona estritamente industrial - 80,00 Hectares 02. Código: B-04-02-2 03. Classe: 5 04. Porte: G  
05. Processo nº: 15197/2005/1/2007 06. Órgão: 07. ☐ Não possui processo  
08. ☐ Nome do Fiscalizado: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG 09. ☐ CPF 10. ☒ CNPJ: 19.791.581/0001-55  
11. RG: 12. CNH-UF: 13. ☐ RGP ☐ Tit. Eleitoral  
14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental  
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): DISTRITO INDUSTRIAL DE ARAGUARI 18. Inscrição Estadual - UF:  
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia, Rua Manaus  
20. Nº / KM: Nº 467 21. Complemento:  
22. Bairro/Logradouro: Bairro: Santa Efigênia 23. Município: Belo Horizonte 24. UF: MG  
25. CEP: 30150-350 26. Cx Postal: 27. Fone: 28. E-mail:

6. Local da Fiscalização  
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: ROD MG 29  
02. Nº / KM: KM 1,2 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Distrito Industrial de Araguari  
05. Município: Araguari 06. CEP: 30140-071 07. Fone:  
08. Referência do local  
09. Coord. Geográficas: DATUM: [X] SAD 69 [ ] Córrego Alegre Latitude: Grau Minuto Segundo Longitude: Grau Minuto Segundo  
Planas UTM: FUSO: 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)  
10. Croqui de acesso

07. 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: *João Carlos Lima* 02. Assinatura do Fiscalizado:

## 8. Relatório Sucinto

A Feam verificou o atendimento dos empreendimentos declarantes à deliberação normativa conjunta COPAM / CERH número 01 de 2008, que estabelece em seu artigo 39 que o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior. Assim, foi realizada consulta às declarações de carga poluidora recebidas, tendo sido constatado o descumprimento por parte deste empreendimento decorrente da não entrega, no prazo determinado pelo COPAM, das declarações de carga poluidora nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2018.

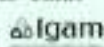
## 9. Assinaturas

|                                                                                                                                          |                                     |                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|
| 01. Servidor (Nome Legível)<br>Djeanne Campos Leão                                                                                       | MASP<br>1080413-6                   | Assinatura<br><i>Djeanne Campos Leão</i> |
| Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM |                                     |                                          |
| 02. Servidor (Nome Legível)                                                                                                              | MASP                                | Assinatura                               |
| Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM            |                                     |                                          |
| 03. Servidor (Nome Legível)                                                                                                              | MASP                                | Assinatura                               |
| Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM            |                                     |                                          |
| Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização                                                                                               |                                     |                                          |
| 04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)                                                                            | Função/Vínculo com o Empreendimento |                                          |
| Assinatura                                                                                                                               |                                     |                                          |

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SEISMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 218353 / 2019

Lavrado em Substituição ao AI nº: 25045 / 19.08.2019

Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº 25045 / 19.08.2019  
☐ Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de infração possui folha de continuação? ☒ SIM ☐ NÃO

3. Órgão Responsável pela Inventura:

☒ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SUPRAM ☐ SUFIS ☐ PMMG ☐ SUPRI

Local: Delo Horizonte  
Dia: 27 de agosto de 2019 Hora: 14:00

Nome do Autuado/ Empreendimento:

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

☐ CPF:

☐ CNPJ:

11-711.581/0001-35

☐ Outros:

Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência)

Nº / km:

Complemento:

Bairro/Logradouro:

Município:

UF: MG

CEP: 30140-071

Cx Postal:

Fone: ( )

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

☐ CPF: ☐ CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

☐ CPF: ☐ CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Incumprimento do artigo 39 da Lei de Pesca, no que diz respeito ao não cumprimento da declaração de caça/pesca na 2018 e no 2º trimestre 2017.

7. Coordenadas/ local da Infração

Geográficas:

DATUM:

☐ WGS ☐ SIRGAS 2000

Latitude:

Grav

Min

Seg

Longitude:

Grav

Min

Seg

Planos: UTM

FUSO 22

23

24

X=

Y=

(6 dígitos)

(6 dígitos)

(7 dígitos)

(7 dígitos)

Local:

8. Enbasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/Lei

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

112

I

112

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

9. Agravantes /Agravados

Atemunantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parágr.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parágr.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Recidência

☐ Genérica

☐ Específica

☐ Não foi possível verificar

☒ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Parte/Classe

Penalidade

Valor

☐ Acréscimo

☐ Redução

Valor Total

ERP

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg:

Total:

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca:

Valor total das multas:

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo de pena de conversão em multa simples no valor de

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo:

☐ CPF:

☐ CNPJ:

☐ RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI/FEAM. NO SEQUENTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Pádua - BH - MG

15. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal

| CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 215253 /20 19                                                                                                                               |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------|----------------------------|--------|----------------------------|---------|--------|--|-------------|--|---------|------------|-----------|------------|-------|-----------|------------|-------------|----------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|--------|--------|---------|----|----------------|-----------------------|-----------------------------|---------|--|------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Local: <u>Delém - Maranhão</u>                                                                                                                                                  |                | Dia: <u>27</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                       | Mês: <u>agosto</u>          |            | Ano: <u>2019</u>           |        | Hora: <u>14:00</u>         |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 1. Descrição da Infração                                                                                                                                                        |                | <u>Descumprimento do artigo 39 da Lei Federal nº 11.933/2009 pelo não entrega da documentação exigida pelo artigo 39 da Lei Federal nº 11.933/2009</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 2. Coordenadas da Infração                                                                                                                                                      |                | Geográficas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       | DATUM:                      |            | Latitude:                  |        | Longitude:                 |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                 |                | Plano: UTM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       | FUSO 22 23 24               |            | Grau Min. Seg. (6 dígitos) |        | Grau Min. Seg. (7 dígitos) |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 3. Embasamento legal                                                                                                                                                            |                | Artigo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                       | Anexo                       |            | Código                     |        | Inciso                     |         | Alínea |  | Decreto/ano |  | Lei/ano |            | Resolução |            | DN    |           | Port. Nº   |             | Órgão    |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                 |                | 83                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       | I                           |            | 116                        |        |                            |         |        |  |             |  | 4184/08 |            | 199/00    |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 4. Atenuantes /Agravantes                                                                                                                                                       |                | <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="5">Atenuantes</th> <th colspan="5">Agravantes</th> </tr> <tr> <th>Nº</th> <th>Artigo/Parágr.</th> <th>Inciso</th> <th>Alínea</th> <th>Redução</th> <th>Nº</th> <th>Artigo/Parágr.</th> <th>Inciso</th> <th>Alínea</th> <th>Aumento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         | Atenuantes |           |            |       |           | Agravantes |             |          |               |                                                                                                                              | Nº                   | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Redução | Nº | Artigo/Parágr. | Inciso                | Alínea                      | Aumento |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| Atenuantes                                                                                                                                                                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             | Agravantes |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| Nº                                                                                                                                                                              | Artigo/Parágr. | Inciso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Alínea                | Redução                     | Nº         | Artigo/Parágr.             | Inciso | Alínea                     | Aumento |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 5. Reincidência                                                                                                                                                                 |                | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa)                                                                                                                                  |                | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Infração</th> <th>Porte</th> <th>Penalidade</th> <th>Valor</th> <th>Acréscimo</th> <th>Redução</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><u>2</u></td> <td><u>Grande</u></td> <td><input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária</td> <td><u>R\$ 56.145,59</u></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">ERP</td> <td>Kg de pescado</td> <td>Valor ERP por Kg: R\$</td> <td colspan="3">Total: R\$ <u>56.145,59</u></td> </tr> <tr> <td colspan="7">Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )</td> </tr> <tr> <td colspan="7">Valor total das multas: R\$ ( )</td> </tr> <tr> <td colspan="7">No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )</td> </tr> </tbody> </table> |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         | Infração   | Porte     | Penalidade | Valor | Acréscimo | Redução    | Valor Total | <u>2</u> | <u>Grande</u> | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | <u>R\$ 56.145,59</u> |                |        |        | ERP     |    | Kg de pescado  | Valor ERP por Kg: R\$ | Total: R\$ <u>56.145,59</u> |         |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( ) |  |  |  |  |  |  | Valor total das multas: R\$ ( ) |  |  |  |  |  |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )  |  |  |  |  |  |  |
| Infração                                                                                                                                                                        | Porte          | Penalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor                 | Acréscimo                   | Redução    | Valor Total                |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| <u>2</u>                                                                                                                                                                        | <u>Grande</u>  | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <u>R\$ 56.145,59</u>  |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| ERP                                                                                                                                                                             |                | Kg de pescado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor ERP por Kg: R\$ | Total: R\$ <u>56.145,59</u> |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )                                                                                                                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| Valor total das multas: R\$ ( )                                                                                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 7. Demais penalidades/Recomendações/Observações                                                                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 8. Depositário                                                                                                                                                                  |                | Nome Completo: _____ <input type="checkbox"/> CPF: _____ <input type="checkbox"/> CNPJ: _____ <input type="checkbox"/> RG: _____<br>Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____<br>UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 8. Descrição da Infração                                                                                                                                                        |                | <u>Descumprimento do artigo 39 da Lei Federal nº 11.933/2009 pelo não entrega da documentação exigida pelo artigo 39 da Lei Federal nº 11.933/2009</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 10. Coordenadas da Infração                                                                                                                                                     |                | Geográficas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       | DATUM:                      |            | Latitude:                  |        | Longitude:                 |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                 |                | Plano: UTM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       | FUSO 22 23 24               |            | Grau Min. Seg. (6 dígitos) |        | Grau Min. Seg. (7 dígitos) |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 11. Embasamento legal                                                                                                                                                           |                | Artigo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                       | Anexo                       |            | Código                     |        | Inciso                     |         | Alínea |  | Decreto/ano |  | Lei/ano |            | Resolução |            | DN    |           | Port. Nº   |             | Órgão    |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                 |                | 83                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       | I                           |            | 116                        |        |                            |         |        |  |             |  | 4184/08 |            | 199/00    |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 12. Atenuantes /Agravantes                                                                                                                                                      |                | <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="5">Atenuantes</th> <th colspan="5">Agravantes</th> </tr> <tr> <th>Nº</th> <th>Artigo/Parágr.</th> <th>Inciso</th> <th>Alínea</th> <th>Redução</th> <th>Nº</th> <th>Artigo/Parágr.</th> <th>Inciso</th> <th>Alínea</th> <th>Aumento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         | Atenuantes |           |            |       |           | Agravantes |             |          |               |                                                                                                                              | Nº                   | Artigo/Parágr. | Inciso | Alínea | Redução | Nº | Artigo/Parágr. | Inciso                | Alínea                      | Aumento |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| Atenuantes                                                                                                                                                                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             | Agravantes |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| Nº                                                                                                                                                                              | Artigo/Parágr. | Inciso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Alínea                | Redução                     | Nº         | Artigo/Parágr.             | Inciso | Alínea                     | Aumento |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 13. Reincidência                                                                                                                                                                |                | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa)                                                                                                                                 |                | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Infração</th> <th>Porte</th> <th>Penalidade</th> <th>Valor</th> <th>Acréscimo</th> <th>Redução</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><u>3</u></td> <td><u>Grande</u></td> <td><input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária</td> <td><u>R\$ 57.17,82</u></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">ERP</td> <td>Kg de pescado</td> <td>Valor ERP por Kg: R\$</td> <td colspan="3">Total: R\$ <u>57.17,82</u></td> </tr> <tr> <td colspan="7">Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )</td> </tr> <tr> <td colspan="7">Valor total das multas: R\$ ( )</td> </tr> <tr> <td colspan="7">No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )</td> </tr> </tbody> </table>  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         | Infração   | Porte     | Penalidade | Valor | Acréscimo | Redução    | Valor Total | <u>3</u> | <u>Grande</u> | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | <u>R\$ 57.17,82</u>  |                |        |        | ERP     |    | Kg de pescado  | Valor ERP por Kg: R\$ | Total: R\$ <u>57.17,82</u>  |         |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( ) |  |  |  |  |  |  | Valor total das multas: R\$ ( ) |  |  |  |  |  |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( ) |  |  |  |  |  |  |
| Infração                                                                                                                                                                        | Porte          | Penalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor                 | Acréscimo                   | Redução    | Valor Total                |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| <u>3</u>                                                                                                                                                                        | <u>Grande</u>  | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <u>R\$ 57.17,82</u>   |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| ERP                                                                                                                                                                             |                | Kg de pescado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor ERP por Kg: R\$ | Total: R\$ <u>57.17,82</u>  |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )                                                                                                                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| Valor total das multas: R\$ ( )                                                                                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( ) |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 15. Demais penalidades/Recomendações/Observações                                                                                                                                |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 16. Depositário                                                                                                                                                                 |                | Nome Completo: _____ <input type="checkbox"/> CPF: _____ <input type="checkbox"/> CNPJ: _____ <input type="checkbox"/> RG: _____<br>Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____<br>UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |
| 17. Assinaturas                                                                                                                                                                 |                | 01. Servidor: (Nome Legível) <u>Deianeia Campos Leão</u> MASP: <u>1080411-6</u> Assinatura do servidor: <u>Deianeia Campos Leão</u><br>02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) _____ Função/Vínculo com Autuado: _____ Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                             |            |                            |        |                            |         |        |  |             |  |         |            |           |            |       |           |            |             |          |               |                                                                                                                              |                      |                |        |        |         |    |                |                       |                             |         |  |                                                            |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |

| CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 215503 / 2019     |  |                                                                                                                                                                                 |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
|-------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|--|----------------------------------------------------|--|------------------|--|
| Local: <u>Del. Ambiental - Ilheus</u>                 |  | Dia: <u>27</u>                                                                                                                                                                  |  | Mês: <u>agosto</u> |  | Ano: <u>2019</u>                                                                                                  |  | Hora: <u>14:00</u>                |  |                                                    |  |                  |  |
| 1. Descrição da Infração                              |  | <u>De suspensão do artigo 39 da Del. Ambiental e Lei 116/2008 e Lei 1201/2008 de 2011 não artigo de deliberação de deliberação de 2012 e 2011</u>                               |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
| 2. Coordenadas da Infração                            |  | Geográficas:                                                                                                                                                                    |  | DATUM:             |  | Latitude:                                                                                                         |  | Longitude:                        |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | Plano: UTM                                                                                                                                                                      |  | FUSO 22 23 24      |  | Grau Min. Seg.                                                                                                    |  | Grau Min. Seg.                    |  |                                                    |  |                  |  |
| 3. Embasamento legal                                  |  | Artigo                                                                                                                                                                          |  | Anexo              |  | Código                                                                                                            |  | Inciso                            |  | Alínea                                             |  | Decreto/ano      |  |
|                                                       |  | 63 I                                                                                                                                                                            |  | 116                |  | -                                                                                                                 |  | -                                 |  | 4/89/05                                            |  | 722/10           |  |
| 4. Atenuantes / Agravantes                            |  | Atenuantes                                                                                                                                                                      |  |                    |  |                                                                                                                   |  | Agravantes                        |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | Nº                                                                                                                                                                              |  | Artigo/Parágr.     |  | Inciso                                                                                                            |  | Alínea                            |  | Redução                                            |  | Aumento          |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                                 |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
| 5. Reincidentia                                       |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica                |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
| 6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  |  | Infração                                                                                                                                                                        |  | Porte              |  | Penalidade                                                                                                        |  | Valor                             |  | Acréscimo                                          |  | Redução          |  |
|                                                       |  | 116/2008                                                                                                                                                                        |  | 5                  |  | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |  | R\$ 184,96                        |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | ERP:                                                                                                                                                                            |  | Kg de pescado:     |  | Valor ERP por Kg: R\$                                                                                             |  | Total: R\$                        |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                                 |  |                    |  |                                                                                                                   |  | 60.184,96                         |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )                                                                                                                      |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | Valor total das multas: R\$ ( )                                                                                                                                                 |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )  |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
| 7. Demais penalidades/Recomendações/Observações       |  |                                                                                                                                                                                 |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
| 8. Depositário                                        |  | Nome Completo: _____                                                                                                                                                            |  |                    |  |                                                                                                                   |  | CPF: _____                        |  | CNPJ: _____                                        |  | RG: _____        |  |
|                                                       |  | Endereço: Rua, Avenida, etc. _____                                                                                                                                              |  |                    |  |                                                                                                                   |  | Nº / km: _____                    |  | Bairro / Logradouro: _____                         |  | Município: _____ |  |
|                                                       |  | UF: _____                                                                                                                                                                       |  | CEP: _____         |  | Fone: _____                                                                                                       |  | Assinatura: _____                 |  |                                                    |  |                  |  |
| 9. Descrição da Infração                              |  | <u>De suspensão do artigo 39 da Del. Ambiental e Lei 116/2008 e Lei 1201/2008 de 2011 não artigo de deliberação de deliberação de 2012 e 2011</u>                               |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
| 10. Coordenadas da Infração                           |  | Geográficas:                                                                                                                                                                    |  | DATUM:             |  | Latitude:                                                                                                         |  | Longitude:                        |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | Plano: UTM                                                                                                                                                                      |  | FUSO 22 23 24      |  | Grau Min. Seg.                                                                                                    |  | Grau Min. Seg.                    |  |                                                    |  |                  |  |
| 11. Embasamento legal                                 |  | Artigo                                                                                                                                                                          |  | Anexo              |  | Código                                                                                                            |  | Inciso                            |  | Alínea                                             |  | Decreto/ano      |  |
|                                                       |  | 63 I                                                                                                                                                                            |  | 116                |  | -                                                                                                                 |  | -                                 |  | 4/89/05                                            |  | 722/10           |  |
| 12. Atenuantes / Agravantes                           |  | Atenuantes                                                                                                                                                                      |  |                    |  |                                                                                                                   |  | Agravantes                        |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | Nº                                                                                                                                                                              |  | Artigo/Parágr.     |  | Inciso                                                                                                            |  | Alínea                            |  | Redução                                            |  | Aumento          |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                                 |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
| 13. Reincidentia                                      |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica                |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
| 14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP |  | Infração                                                                                                                                                                        |  | Porte              |  | Penalidade                                                                                                        |  | Valor                             |  | Acréscimo                                          |  | Redução          |  |
|                                                       |  | 116/2008                                                                                                                                                                        |  | 5                  |  | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |  | R\$ 184,96                        |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | ERP:                                                                                                                                                                            |  | Kg de pescado:     |  | Valor ERP por Kg: R\$                                                                                             |  | Total: R\$                        |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                                 |  |                    |  |                                                                                                                   |  | 60.184,96                         |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )                                                                                                                      |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | Valor total das multas: R\$ ( )                                                                                                                                                 |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
|                                                       |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( ) |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
| 15. Demais penalidades/Recomendações/Observações      |  |                                                                                                                                                                                 |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                                   |  |                                                    |  |                  |  |
| 16. Depositário                                       |  | Nome Completo: _____                                                                                                                                                            |  |                    |  |                                                                                                                   |  | CPF: _____                        |  | CNPJ: _____                                        |  | RG: _____        |  |
|                                                       |  | Endereço: Rua, Avenida, etc. _____                                                                                                                                              |  |                    |  |                                                                                                                   |  | Nº / km: _____                    |  | Bairro / Logradouro: _____                         |  | Município: _____ |  |
|                                                       |  | UF: _____                                                                                                                                                                       |  | CEP: _____         |  | Fone: _____                                                                                                       |  | Assinatura: _____                 |  |                                                    |  |                  |  |
| 17. Assinaturas                                       |  | 01. Servidor (Nome Legível): <u>Ulysses Campos Lino</u>                                                                                                                         |  |                    |  |                                                                                                                   |  | MASP: <u>1080413-6</u>            |  | Assinatura do servidor: <u>Ulysses Campos Lino</u> |  |                  |  |
|                                                       |  | 02. Autuado/Representante Autuado (Nome Legível): _____                                                                                                                         |  |                    |  |                                                                                                                   |  | Função/Vínculo com Autuado: _____ |  | Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____   |  |                  |  |

| CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 218303 / 2014     |  |                                                                                                                                                                              |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|-------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------|--|---------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|--|------------------------------------|--|
| Local: <u>Itaipu - Mato Grosso</u>                    |  | Dia: <u>27</u>                                                                                                                                                               |  | Mês: <u>agosto</u> |  | Ano: <u>2014</u>                                                                                                  |  | Hora: <u>14:00</u> |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 1. Descrição da Infração                              |  | <u>Exatidão imediata do artigo 39 da Lei de Pesca, com multa simples, CORAM/CPH no 01/2008 de 12/2013 não atende a exigência de carga pesada de 2013 ano 2014</u>            |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 2. Coordenadas da Infração                            |  | Geográficas: <input type="checkbox"/> DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                               |  |                    |  | Latitude: Grau Min. Seg. (6 dígitos)                                                                              |  |                    |  | Longitude: Grau Min. Seg. (7 dígitos) |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | Plano: UTM FUSO 22 23 24                                                                                                                                                     |  |                    |  | X=                                                                                                                |  |                    |  | Y=                                    |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 3. Embasamento legal                                  |  | Artigo                                                                                                                                                                       |  | Anexo              |  | Código                                                                                                            |  | Inciso             |  | Alínea                                |  | Decreto/ano                                                         |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | <u>63</u>                                                                                                                                                                    |  | <u>I</u>           |  | <u>116</u>                                                                                                        |  | <u>-</u>           |  | <u>-</u>                              |  | <u>4444/08 22/08/08</u>                                             |  |                                                   |  |                                    |  |
| 4. Atenuantes / Agravantes                            |  | Atenuantes                                                                                                                                                                   |  |                    |  |                                                                                                                   |  | Agravantes         |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | Nº                                                                                                                                                                           |  | Artigo/Parágr.     |  | Inciso                                                                                                            |  | Alínea             |  | Redução                               |  | Aumento                                                             |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                              |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 5. Recidência                                         |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica             |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  |  | Infração                                                                                                                                                                     |  | Porte              |  | Penalidade                                                                                                        |  |                    |  | Valor                                 |  | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |  | Valor Total                                       |  |                                    |  |
|                                                       |  | <u>63</u>                                                                                                                                                                    |  | <u>5</u>           |  | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |  |                    |  | <u>69022,46</u>                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | ERP:                                                                                                                                                                         |  | Kg de pescado:     |  | Valor ERP por Kg: R\$                                                                                             |  |                    |  | Total: R\$                            |  | <u>69022,46</u>                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | Valor total dos Emendamentos de Reposição da Pesca: R\$:                                                                                                                     |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | Valor total das multas: R\$:                                                                                                                                                 |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:  |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 7. Demais penalidades/Recomendações/Observações       |  |                                                                                                                                                                              |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 8. Depositário                                        |  | Nome Completo: _____                                                                                                                                                         |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  | <input type="checkbox"/> CPF: _____                                 |  | <input type="checkbox"/> CNPJ: _____              |  | <input type="checkbox"/> RG: _____ |  |
|                                                       |  | Endereço: Rua, Avenida, etc. _____                                                                                                                                           |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  | Nº / km: _____                                                      |  | Bairro / Logradouro: _____                        |  | Município: _____                   |  |
|                                                       |  | UF: _____                                                                                                                                                                    |  | CEP: _____         |  | Fone: _____                                                                                                       |  | Assinatura: _____  |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 9. Descrição da Infração                              |  | <u>Exatidão imediata do artigo 39 da Lei de Pesca, com multa simples, CORAM/CPH no 01/2008 de 12/2013 não atende a exigência de carga pesada de 2013 ano 2014</u>            |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 10. Coordenadas da Infração                           |  | Geográficas: <input type="checkbox"/> DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                               |  |                    |  | Latitude: Grau Min. Seg. (6 dígitos)                                                                              |  |                    |  | Longitude: Grau Min. Seg. (7 dígitos) |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | Plano: UTM FUSO 22 23 24                                                                                                                                                     |  |                    |  | X=                                                                                                                |  |                    |  | Y=                                    |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 11. Embasamento legal                                 |  | Artigo                                                                                                                                                                       |  | Anexo              |  | Código                                                                                                            |  | Inciso             |  | Alínea                                |  | Decreto/ano                                                         |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | <u>63</u>                                                                                                                                                                    |  | <u>I</u>           |  | <u>116</u>                                                                                                        |  | <u>-</u>           |  | <u>-</u>                              |  | <u>4444/08 22/08/08</u>                                             |  |                                                   |  |                                    |  |
| 12. Atenuantes / Agravantes                           |  | Atenuantes                                                                                                                                                                   |  |                    |  |                                                                                                                   |  | Agravantes         |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | Nº                                                                                                                                                                           |  | Artigo/Parágr.     |  | Inciso                                                                                                            |  | Alínea             |  | Redução                               |  | Aumento                                                             |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                              |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 13. Recidência                                        |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica             |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP |  | Infração                                                                                                                                                                     |  | Porte              |  | Penalidade                                                                                                        |  |                    |  | Valor                                 |  | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |  | Valor Total                                       |  |                                    |  |
|                                                       |  | <u>63</u>                                                                                                                                                                    |  | <u>5</u>           |  | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |  |                    |  | <u>22.411,43</u>                      |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | ERP:                                                                                                                                                                         |  | Kg de pescado:     |  | Valor ERP por Kg: R\$                                                                                             |  |                    |  | Total: R\$                            |  | <u>22.411,43</u>                                                    |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | Valor total dos Emendamentos de Reposição da Pesca: R\$:                                                                                                                     |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | Valor total das multas: R\$:                                                                                                                                                 |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
|                                                       |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 15. Demais penalidades/Recomendações/Observações      |  |                                                                                                                                                                              |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 16. Depositário                                       |  | Nome Completo: _____                                                                                                                                                         |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  | <input type="checkbox"/> CPF: _____                                 |  | <input type="checkbox"/> CNPJ: _____              |  | <input type="checkbox"/> RG: _____ |  |
|                                                       |  | Endereço: Rua, Avenida, etc. _____                                                                                                                                           |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  | Nº / km: _____                                                      |  | Bairro / Logradouro: _____                        |  | Município: _____                   |  |
|                                                       |  | UF: _____                                                                                                                                                                    |  | CEP: _____         |  | Fone: _____                                                                                                       |  | Assinatura: _____  |  |                                       |  |                                                                     |  |                                                   |  |                                    |  |
| 17. Assinaturas                                       |  | 01. Servidor (Nome Legível): <u>Quanne Campos Leão</u>                                                                                                                       |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  | MAEP: <u>080413-6</u>                                               |  | Assinatura do servidor: <u>Quanne Campos Leão</u> |  |                                    |  |
|                                                       |  | 02. Autuado/Representante Autuado (Nome Legível): _____                                                                                                                      |  |                    |  |                                                                                                                   |  |                    |  |                                       |  | Função/Vínculo com Autuado: _____                                   |  | Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____  |  |                                    |  |

| CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 108043 / 2015     |  |                                                                                                                                                                              |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------|-------------|--|--|
| Local: Rio de Janeiro - Ilha do Fundão                |  | Dia: 17                                                                                                                                                                      |               | Mês: agosto                                                                                                       |        | Ano: 2015                |                                                                                           | Hora: 00                  |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 1. Descrição da Infração                              |  | Desumir no sentido do artigo 39 do Lei 2004-2008, pois não cumpre a exigência de fiscalização pelo servidor em 2015 ano base 2014                                            |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 2. Coordenadas da Infração                            |  | Geográficas:                                                                                                                                                                 |               | DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                          |        | Latitude: Grau Min. Seg. |                                                                                           | Longitude: Grau Min. Seg. |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | Plano: UTM                                                                                                                                                                   |               | FUSO 22 23 24                                                                                                     |        | X=                       |                                                                                           | Y= (7 dígitos)            |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 3. Embasamento legal                                  |  | Artigo                                                                                                                                                                       | Anexo         | Código                                                                                                            | Inciso | Alínea                   | Decreto/ano                                                                               | Lei / ano                 | Resolução                                  | DN                                                                  | Port. Nº   | Órgão       |  |  |
|                                                       |  | 83                                                                                                                                                                           | I             | 116                                                                                                               | -      | -                        | 4184/08                                                                                   | 1998                      | -                                          | -                                                                   | -          |             |  |  |
| 4. Atenuantes / Agravantes                            |  | Atenuantes                                                                                                                                                                   |               |                                                                                                                   |        |                          | Agravantes                                                                                |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | Nº                                                                                                                                                                           | Artigo/Parag. | Inciso                                                                                                            | Alínea | Redução                  | Nº                                                                                        | Artigo/Parag.             | Inciso                                     | Alínea                                                              | Aumento    |             |  |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                              |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 5. Reincidência                                       |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica             |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  |  | Infração                                                                                                                                                                     | Porte         | Penalidade                                                                                                        |        |                          | Valor                                                                                     |                           |                                            | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |            | Valor Total |  |  |
|                                                       |  | Artigo 39                                                                                                                                                                    |               | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |        |                          | R\$ 75.128,42                                                                             |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | ERP:                                                                                                                                                                         |               | Kg de pescado:                                                                                                    |        |                          | Valor ERP por Kg: R\$                                                                     |                           |                                            | Total: R\$                                                          |            |             |  |  |
|                                                       |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:                                                                                                                      |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | Valor total das multas: R\$:                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:  |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 7. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações     |  |                                                                                                                                                                              |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 8. Depositário                                        |  | Nome Completo:                                                                                                                                                               |               |                                                                                                                   |        |                          | <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG: |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | Endereço: Rua, Avenida, etc.                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                   |        |                          | Nº / km:                                                                                  |                           | Bairro / Logradouro:                       |                                                                     | Município: |             |  |  |
|                                                       |  | UF:                                                                                                                                                                          |               | CEP:                                                                                                              |        | Fone:                    |                                                                                           | Assinatura:               |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 9. Descrição da Infração                              |  | Desumir no sentido do artigo 39 do Lei 2004-2008, pois não cumpre a exigência de fiscalização pelo servidor em 2015 ano base 2014                                            |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 10. Coordenadas da Infração                           |  | Geográficas:                                                                                                                                                                 |               | DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                          |        | Latitude: Grau Min. Seg. |                                                                                           | Longitude: Grau Min. Seg. |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | Plano: UTM                                                                                                                                                                   |               | FUSO 22 23 24                                                                                                     |        | X=                       |                                                                                           | Y= (7 dígitos)            |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 11. Embasamento legal                                 |  | Artigo                                                                                                                                                                       | Anexo         | Código                                                                                                            | Inciso | Alínea                   | Decreto/ano                                                                               | Lei / ano                 | Resolução                                  | DN                                                                  | Port. Nº   | Órgão       |  |  |
|                                                       |  | 83                                                                                                                                                                           | I             | 116                                                                                                               | -      | -                        | 4184/08                                                                                   | 1998                      | -                                          | -                                                                   | -          |             |  |  |
| 12. Atenuantes / Agravantes                           |  | Atenuantes                                                                                                                                                                   |               |                                                                                                                   |        |                          | Agravantes                                                                                |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | Nº                                                                                                                                                                           | Artigo/Parag. | Inciso                                                                                                            | Alínea | Redução                  | Nº                                                                                        | Artigo/Parag.             | Inciso                                     | Alínea                                                              | Aumento    |             |  |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                              |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 13. Reincidência                                      |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica             |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP |  | Infração                                                                                                                                                                     | Porte         | Penalidade                                                                                                        |        |                          | Valor                                                                                     |                           |                                            | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |            | Valor Total |  |  |
|                                                       |  | Artigo 39                                                                                                                                                                    |               | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |        |                          | R\$ 83.079,72                                                                             |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | ERP:                                                                                                                                                                         |               | Kg de pescado:                                                                                                    |        |                          | Valor ERP por Kg: R\$                                                                     |                           |                                            | Total: R\$                                                          |            |             |  |  |
|                                                       |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:                                                                                                                      |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | Valor total das multas: R\$:                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 15. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações    |  |                                                                                                                                                                              |               |                                                                                                                   |        |                          |                                                                                           |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 16. Depositário                                       |  | Nome Completo:                                                                                                                                                               |               |                                                                                                                   |        |                          | <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG: |                           |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | Endereço: Rua, Avenida, etc.                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                   |        |                          | Nº / km:                                                                                  |                           | Bairro / Logradouro:                       |                                                                     | Município: |             |  |  |
|                                                       |  | UF:                                                                                                                                                                          |               | CEP:                                                                                                              |        | Fone:                    |                                                                                           | Assinatura:               |                                            |                                                                     |            |             |  |  |
| 17. Assinaturas                                       |  | 01. Servidor: (Nome Legível)                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                   |        |                          | MAEP:                                                                                     |                           | Assinatura do servidor:                    |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | Dyanni Campa Lino                                                                                                                                                            |               |                                                                                                                   |        |                          | 1080413-6                                                                                 |                           | Dyanni Campa Lino                          |                                                                     |            |             |  |  |
|                                                       |  | 02. Autuado (Representante Autuado: (Nome Legível)                                                                                                                           |               |                                                                                                                   |        |                          | Função/Vínculo com Autuado:                                                               |                           | Assinatura do Autuado/Representante Legal: |                                                                     |            |             |  |  |



### PARECER TÉCNICO Nº 01/2024/SURES/SEMAD

|                                      |                                                                                                                         |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Empreendimento:</b>               | Distrito Industrial de Araguari                                                                                         |
| <b>Empreendedor:</b>                 | Codemig - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais                                                        |
| <b>CNPJ:</b>                         | 19.791.581/0001-55                                                                                                      |
| <b>Endereço:</b>                     | Rodovia MG 29, KM 1,2 - Distrito Industrial de Araguari<br>CEP: 30140-071 - Araguari-MG                                 |
| <b>Atividade:</b>                    | Distrito industrial e zona estritamente industrial                                                                      |
| <b>Auto de Infração (AI) nº:</b>     | 218353/2019                                                                                                             |
| <b>Auto de Fiscalização (AF) nº:</b> | 25045/2019                                                                                                              |
| <b>Infração:</b>                     | Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG. |
| <b>Processos SEI:</b>                | 2090.01.0000918/2022-20                                                                                                 |

#### 1) Introdução:

A declaração de carga poluidora é uma obrigação legal instituída em âmbito federal inicialmente pela Resolução Conama nº 357/2005, alterada e complementada pela Resolução Conama nº 430/2011, como uma obrigação legal para responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos, conforme previsão contida no artigo 28:

*O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior.*

(...)

*§ 2º O órgão ambiental competente poderá definir critérios e informações adicionais para a complementação e apresentação da declaração mencionada no caput deste artigo, inclusive dispensando-a, se for o caso, para as fontes de baixo potencial poluidor.”*

Em Minas Gerais, a norma que regulamentou a declaração de carga poluidora e que vigia por ocasião da autuação da empresa era a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 que em seu artigo 39 determinou:

*O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa*



*e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.*

*§ 1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.*

*§ 2º Para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadrados nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos.”*

Em 19/08/2019, a FEAM constatou, em consulta aos seus registros – BDA e e-mails da DCP (Declaração de Carga Poluidora), e registrou no Auto de Fiscalização nº 25045/2019 pendências do empreendimento Distrito Industrial de Araguari, localizada no município homônimo. Tais pendências decorreram do não cumprimento de forma integral da obrigação legal de entrega da declaração de carga poluidora – DCP – pelo empreendimento à Feam, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH-MG nº 01/2008, em seu artigo 39, mais especificamente e conforme descrito no Auto de Fiscalização, por não ter apresentado a DCP nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2018. Ou seja, o empreendimento apresentou tão somente a DCP de 2017 (ano base 2016).

Em vista da referida constatação, a FEAM lavrou o Auto de Infração nº 218353/2019 e o encaminhou, juntamente com o respectivo Auto de Fiscalização já citado, à autuada para conhecimento e resguardo ao direito de defesa, por meio do Ofício FEAM/DGQA-DCP nº 95/2020.

## **2) Análise de argumentos da defesa**

Na defesa ao Auto de Infração a empresa alega que:

- 1) Teria havido transferência de titularidade do empreendimento para o município de Araguari e que, desde 2017, o distrito industrial de Araguari (incluía sua ETE – estação de tratamento de efluentes do distrito) não estaria mais sob gestão e responsabilidade da Codemig. Segundo a defendente, a transferência da administração do distrito industrial teria se dado por meio de convênio firmado entre a Codemig e a Prefeitura Municipal de Araguari em 27/12/2017.
- 2) Que até 2015 ainda não havia contrato em que as empresas do distrito outorgavam à Codemig a responsabilidade pelo tratamento de seus efluentes líquidos.



- 3) Que não havia um ponto único no qual se pudesse analisar os parâmetros exigidos pela Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH-MG nº 01/2008 e que os efluentes das empresas seriam lançados de “forma difusa”.
- 4) Que teria havido vários problemas no Banco de Declarações Ambientais (BDA) e que teria feito várias tentativas para protocolizar a declaração de carga poluidora no BDA; que inexistia “na legislação sobre o assunto, qualquer orientação específica sobre o protocolo do DCP, a forma de encaminhamento, setor responsável, etc.” E acrescenta que os contatos à época “eram realizados por telefone e não davam a possibilidade de encaminhamentos por outros meios”.

A defendente juntou à defesa cópia do convênio supracitado datado de 27/12/2017 e também de um comunicado protocolado junto à Supram TM, datado de 22/01/2018, em que: (1) informa sobre o convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Araguari; (2) comunica que a gestão do distrito, incluída a ETE, teria sido repassada ao município por meio do convênio e (3) pede a transferência de titularidade da LOC 107/2016 para a Prefeitura de Araguari. Em fevereiro de 2018, atendendo ao pedido da Codemig, foi emitido novo certificado de licença em nome da Prefeitura Municipal de Araguari, de número LOC 022/218.

Com a alegação de que o município de Araguari teria assumido o distrito industrial em 2017, a defendente pretende retirar sua responsabilidade, provavelmente, em relação à autuação decorrente da não entrega da DCP no ano de 2018 (a mais recente do AI).

Levando em conta os termos do Convênio mencionado pela defendente, a cláusula oitava do mesmo estabeleceu: “Como condição para sua validade, este convênio deverá ser aprovado, sem restrições, pela Câmara Municipal”. Todavia, a aprovação pela Câmara, com a respectiva data, não consta da defesa.

A defendente também juntou cópia de Escritura Pública da doação pela Codemig dos lotes e terrenos do distrito industrial para a Prefeitura de Araguari ocorrida em 21/01/2019 junto ao Cartório do 1º. Ofício de Notas de Araguari – MG. Na escritura consta: “Então, pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito que: é senhora e legítima possuidora com livre e geral administração dos seguintes imóveis situados nesta cidade de Araguari-MG, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Araguari”, a saber:” (segue listagem de lotes). Está incluído nesta listagem o lote de n. 25, onde está a ETE. *(grifo nosso)*



Assim, a própria Escritura anexada pela autuada contradiz o argumento acerca da responsabilidade pela administração do distrito industrial pela Codemig ter sido extinta em 2017.

Ademais, no site da prefeitura de Araguari, consta que a transferência teria, de fato, ocorrido somente em 2019 (<https://araguari.mg.gov.br/noticias/prefeito-marcos-coelho-oficializa-com-a-codemig-a-doacao-das-areas-do-distrito-industrial>) conforme print a seguir:

The screenshot shows the website of Araguari Municipality. The header includes navigation links: HOME, SERVIÇOS / INFORMAÇÕES, NOTÍCIAS, COVID-19, PREFEITO/VICE, SECRETARIAS, FALE CONOSCO, OUVIDORIA, and PORTAL TRANSPARÊNCIA. The main headline reads: "Prefeito Marcos Coelho oficializa com a CODEMIG a doação das áreas do Distrito Industrial". Below the headline, it states: "Assessoria de Comunicação" and "segunda, 21 de janeiro de 2019". The article text begins: "A Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado cedeu ao município de Araguari a administração do Distrito Industrial e de todos os terrenos que o integram." It continues: "O Prefeito Marcos Coelho (MDB), juntamente com o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Júberson dos Santos Melo, e o Vereador Guillian Tibá (PTC) participaram na tarde desta segunda-feira (21), da oficialização do convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) e o município de Araguari (Território Triângulo Norte). Segundo o presidente da CODEMIG, Marco Antônio Castello Branco, a implantação de distritos industriais e de áreas destinadas a empresas é um importante instrumento de desenvolvimento local e regional, gerando empregos, renda e fomentando a economia dos municípios." A quote follows: "Essa é mais uma estratégia da CODEMIG para desburocratizar ações, facilitando a vida de empresários na região para instalação de empresas. Agora, a discussão dessas questões será feita diretamente com a Prefeitura, o que poderá facilitar a instalação de novas empresas no município, uma vez que o Distrito Industrial de Araguari foi criado em 1982, e passou 37 sendo administrado pelo Estado, agora sob a tutela do município, será mais fácil a instalação vinda de novos empreendimentos e além de viabilizar o desenvolvimento econômico d o município", explicou.

On the right side of the screenshot, there is a sidebar with various service links: Arborização Urbana, Câmara Municipal, Correio Oficial, Diretrizes Loteamento, Leis Municipais, Licitações, Nota Fiscal Eletrônica, Portal Transparência, Portal Cidadão, Portal Web, Holerite Online, and Ofício Web.

A notícia é de 21/01/2019 e a reprodução da fala do então presidente da Codemig na ocasião não deixa dúvidas de que a administração do distrito industrial oficialmente passou para o município 37 anos depois da sua criação em 1982, que é justamente no ano de 2019.

Portanto, a defesa não comprovou se a Prefeitura Municipal de Araguari teria assumido o distrito na data do convênio ao final de 2017 ou, de fato, em 2019 (posteriormente à autuação mais recente apontada no Auto de Infração da Feam), quando da escritura pública.



Quanto ao argumento de que não havia um ponto único no qual se pudesse analisar os parâmetros exigidos pela Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH-MG nº 01/2008 e que os efluentes das empresas seriam lançados de “forma difusa”, o mesmo não procede. A declaração permite que sejam lançados os dados de efluentes brutos ou tratados de diferentes pontos, sejam lançados através de um ou mais locais. E independentemente de haver interceptação única.

Em relação às dificuldades para o envio das DCP quando o mesmo era feito via BDA, a empresa alega dificuldades de forma generalizada e inespecífica. De qualquer forma, impossível que não tenha conseguido fazer e enviar as declarações por nove anos, quando a Feam recebeu milhares de declarações. Ademais, como pontuado pela própria defesa, sempre que constatada qualquer problema de recebimento no sistema, a Feam prorrogou o prazo no ano correspondente de modo a permitir o envio das declarações.

De 2009 a 2016 a Declaração de Carga Poluidora – DCP – foi recebida por meio do Banco de Declarações Ambientais – BDA no Sisemanet. Independentemente do período, os empreendedores dispuseram de três meses (de janeiro a março – período declaratório) em cada ano para enviarem suas DCPs. Portanto, eventuais falhas ocorridas por alguns poucos dias não impediram o envio em nenhum ano, já que bastava fazer novas tentativas no mesmo período declaratório. Apesar da sobrecarga ao final do período declaratório não foram observadas falhas nos dias finais dos prazos, lembrando que a Feam orientou reiteradamente que os declarantes se atentassem aos prazos. Portanto, considerando as DCPs de todos os anos a partir da sua previsão em norma, não se observou falha em todo o período declaratório nos sistemas disponibilizados online. De forma análoga, o mesmo ocorreu no SEI em que falha alguma foi observada, por tanto tempo, até o presente.

Destacamos que a entrega eletrônica foi implantada com o intuito de facilitar o envio da DCP, tornando mais prático para o empreendedor o preenchimento e a remessa, minimizando possíveis erros na interpretação do formulário e no seu preenchimento adequado. Diminui-se, assim, a necessidade de protocolo físico, mais moroso e também trabalhoso e sujeito a erros. Mas é importante compreender que, excepcionalmente e em caso de dificuldade insanável, o empreendedor sempre esteve resguardado pelo direito de apresentar a declaração em meio físico, nos termos do anexo único da Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH nº 01/2008, mais especificamente no § 1º do artigo 39:



*§ 1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.*

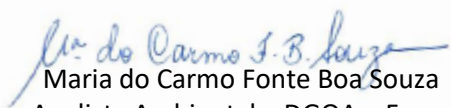
Evidencia-se que o empreendedor pode apresentar a Declaração de Carga Poluidora – DCP do ano anterior, obtendo seu recibo de protocolo em meio físico, desde que atenda aos requisitos do modelo da norma. No caso da apresentação em meio físico, a declaração é, indistintamente, inserida em meio eletrônico, de forma que a consulta ao sistema eletrônico é segura quanto às declarações entregues (ou não) ao órgão ambiental competente, não restando dúvida quanto a isso. Portanto, o sistema eletrônico foi implantado em paralelo e visa, tão somente, dar agilidade e facilitar o preenchimento pelo empreendedor e as entregas e viabilizar o processamento dos dados, além de aumentar a segurança dos dados. Todavia, a Feam sempre orientou que o protocolo físico fosse feito apenas em caráter excepcional e desde que comprovada falha no sistema que tenha ocorrido em todo o período declaratório. A priorização da DCP em meio eletrônico é essencial por uma questão de viabilidade no processamento dos dados, considerando que o número de DCPs é relativamente elevado e tem, felizmente, aumentado no decorrer dos anos.

### **3) Conclusão/Recomendação**

Entendemos que não restou comprovada pela autuada a apresentação efetiva das DCP à Feam nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2018. De acordo com as verificações dos agentes fiscais, não constavam tais declarações em nenhum dos registros enviados até 31 de março dos anos citados. Tanto, que a empresa não apresentou nessa fase de defesa qualquer protocolo ou declaração de recebimento da DCP emitidos pela Feam relativos às infrações. Os demais argumentos da defesa foram considerados improcedentes.

Recomendamos o encaminhamento deste parecer ao Núcleo de Autos de Infração – NAI – para o prosseguimento do processo.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

  
Maria do Carmo Fonte Boa Souza  
Analista Ambiental – DGQA – Feam



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Núcleo de Auto de Infração**

Belo Horizonte, 07 de maio de 2024.

**PROCESSO Nº: 725737/2021**

**ASSUNTO: AI Nº 218353/2019**

**INTERESSADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**

**ANÁLISE Nº /2024**

O Autuado foi incurso no artigo 83, anexo I, código 116, do Decreto 44.844/2008, pelo cometimento das seguintes infrações:

1. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2009, ano base 2008;
2. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2010, ano base 2009;
3. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2011, ano base 2010;
4. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2012, ano base 2011;
5. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2013, ano base 2012;
6. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2014, ano base 2013;
7. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2015, ano base 2014;
8. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015;

E, sob a égide do Decreto nº 47.383/2018 foi autuado com fundamento no art. 112, I, código 112 pelo:

5. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017.

A defesa foi apresentada tempestivamente, às fls. 09/32, razão pela qual passa-se a análise do mérito; ressaltando-se o disposto no art. 63 do Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade

competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

O empreendimento alegou, em suma:

- Decadência;
- ausência de responsabilidade ante a transferência de gestão do Distrito Industrial de Araguari e da sua Estação de Tratamento de Efluentes para o Município de Araguari;
- falha no BDA que impossibilitava o protocolo da DCP.

Do ponto de vista jurídico, não foram apresentados motivos nem provas suficientes para descaracterizar ou anular a infração lavrada no Auto em análise.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que incidirá sobre o auto de infração o disposto no **Parecer da AGE nº 16.519/2022, que referencia a Nota Jurídica PRO FEAM nº 50/2021 e a Nota Jurídica AGE nº 6.007/2022**, para que seja marcado o início da fluência do prazo decadencial com a ciência do órgão ambiental da infração e, ainda, para que sejam consideradas como infrações continuadas ou permanentes as praticadas pelo autuado, **de tal modo que apenas subsistirá apenas a última infração que lhe foi imputada, prevista no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018, cuja penalidade é de multa simples, no valor de 33.750 UFEMG's**. Isso, porque se trata de infração cometida de forma continuada, motivo pela qual deverá ser imposta multa singular pela prática de múltiplas infrações de igual natureza, pelo mesmo infrator, que tenham sido apuradas em única ação fiscalizatória.

O empreendimento aduz ausência de responsabilidade ante a transferência de gestão do Distrito Industrial de Araguari e da sua Estação de Tratamento de Efluentes para o Município de Araguari. Sobre a referida questão, o Parecer Técnico nº 01/2024/SURES/SEMAD, fls. 118/120 , assim muito bem delimitou:

*“Com a alegação de que o município de Araguari teria assumido o distrito industrial em 2017, a defendente pretende retirar sua responsabilidade, provavelmente, em relação à autuação decorrente da não entrega da DCP no ano de 2018 (a mais recente do AI).*

*Levando em conta os termos do Convênio mencionado pela defendente, a cláusula oitava do mesmo estabeleceu: “Como condição para sua validade, este convênio deverá ser aprovado, sem restrições, pela Câmara Municipal”. Todavia, a aprovação pela Câmara, com a respectiva data, não consta da defesa.*

*A defendente também juntou cópia de Escritura Pública da doação pela Codemig dos lotes e terrenos do distrito industrial para a Prefeitura de Araguari ocorrida em 21/01/2019 junto ao Cartório do 1o. Ofício de Notas de Araguari – MG. Na escritura consta: “Então, pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito que: é senhora e legítima possuidora com livre e geral administração dos seguintes imóveis situados nesta cidade de Araguari-MG, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Araguari”, a saber:” (segue listagem de lotes). Está incluído nesta listagem o lote de n. 25, onde está a ETE. (grifo nosso)*

*Assim, a própria Escritura anexada pela autuada contradiz o argumento acerca da responsabilidade pela administração do distrito industrial pela Codemig ter sido extinta em 2017.*

*Ademais, no site da prefeitura de Araguari, consta que a transferência teria, de fato, ocorrido somente em 2019 (<https://araguari.mg.gov.br/noticias/prefeito-marcos-coelho-oficializa-com-a-codemig-a-doacao-das-areas-do-distrito-industrial>) conforme print a seguir:*

*(...)*

*A notícia é de 21/01/2019 e a reprodução da fala do então presidente da Codemig na ocasião não deixa dúvidas de que a administração do distrito industrial oficialmente passou para o município 37 anos depois da sua criação em 1982, que é justamente no ano de 2019.*

*Portanto, a defesa não comprovou se a Prefeitura Municipal de Araguari teria assumido o distrito na data do convênio ao final de 2017 ou, de fato, em 2019 (posteriormente à autuação mais recente apontada no Auto de Infração da Feam), quando da escritura pública.”*

E, prossegue:

*“Quanto ao argumento de que não havia um ponto único no qual se pudesse analisar os parâmetros exigidos pela Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH-MG no. 01/2008 e que os efluentes das empresas seriam lançados de “forma difusa”, o mesmo não procede. A declaração permite que sejam lançados os dados de efluentes brutos ou tratados de diferentes pontos, sejam lançados através de um ou mais locais. E independentemente de haver interceptação única.”*

Noutro giro, alega falha no BDA para realizar o protocolo, todavia, não merece guarida. Além de não fazer prova de sua alegação, convém destacar o fato de inúmeros empreendimentos mineiros terem enviado a DCP oportunamente ante a inexistência de indisponibilidade do sistema. Nesse sentido, a área especializada no Parecer Técnico nº 01/2024/SURES/SEMAD, consigna minuciosamente:

*“Em relação às dificuldades para o envio das DCP quando o mesmo era feito via BDA, a empresa alega dificuldades de forma generalizada e inespecífica. De qualquer forma, impossível que não tenha conseguido fazer e enviar as declarações por nove anos, quando a Feam recebeu milhares de declarações. Ademais, como pontuado pela própria defesa, sempre que constatada qualquer problema de recebimento no sistema, a Feam prorrogou o prazo no ano correspondente de modo a permitir o envio das declarações.*

*De 2009 a 2016 a Declaração de Carga Poluidora – DCP – foi recebida por meio do Banco de Declarações Ambientais – BDA no Sisemanet. Independentemente do período, os empreendedores dispuseram de três meses (de janeiro a março – período declaratório) em cada ano para enviarem suas DCPs. Portanto, eventuais falhas ocorridas por alguns poucos dias não impediram o envio em nenhum ano, já*

*que bastava fazer novas tentativas no mesmo período declaratório. Apesar da sobrecarga ao final do período declaratório não foram observadas falhas nos dias finais dos prazos, lembrando que a Feam orientou reiteradamente que os declarantes se atentassem aos prazos. Portanto, considerando as DCPs de todos os anos a partir da sua previsão em norma, não se observou falha em todo o período declaratório nos sistemas disponibilizados online. De forma análoga, o mesmo ocorreu no SEI em que falha alguma foi observada, por tanto tempo, até o presente.*

*Destacamos que a entrega eletrônica foi implantada com o intuito de facilitar o envio da DCP, tornando mais prático para o empreendedor o preenchimento e a remessa, minimizando possíveis erros na interpretação do formulário e no seu preenchimento adequado. Diminui-se, assim, a necessidade de protocolo físico, mais moroso e também trabalhoso e sujeito a erros. Mas é importante compreender que, excepcionalmente e em caso de dificuldade insanável, o empreendedor sempre esteve resguardado pelo direito de apresentar a declaração em meio físico, nos termos do anexo único da Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH no 01/2008, mais especificamente no § 1º do artigo 39:*

*§ 1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.*

*Evidencia-se que o empreendedor pode apresentar a Declaração de Carga Poluidora – DCP do ano anterior, obtendo seu recibo de protocolo em meio físico, desde que atenda aos requisitos do modelo da norma. No caso da apresentação em meio físico, a declaração é, indistintamente, inserida em meio eletrônico, de forma que a consulta ao sistema eletrônico é segura quanto às declarações entregues (ou não) ao órgão ambiental competente, não restando dúvida quanto a isso. Portanto, o sistema eletrônico foi implantado em paralelo e visa, tão somente, dar agilidade e facilitar o preenchimento pelo empreendedor e as entregas e viabilizar o processamento dos dados, além de aumentar a segurança dos dados. Todavia, a Feam sempre orientou que o protocolo físico fosse feito apenas em caráter excepcional e desde que comprovada falha no sistema que tenha ocorrido em todo o período declaratório. A priorização da DCP em meio eletrônico é essencial por uma questão de viabilidade no processamento dos dados, considerando que o número de DCPs é relativamente elevado e tem, felizmente, aumentado no decorrer dos anos.”*

Portanto, opinamos pela manutenção do auto de infração em relação apenas a infração pelo descumprimento do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017, com multa aplicada no valor reduzido de **33.750 UFEMG's**, em atendimento ao Parecer da AGE nº 16.519/2022 e Parecer Técnico nº 01/2024/SURES/SEMAD.

Ante o exposto, **remetemos os autos ao Presidente da FEAM** e opinamos que sejam canceladas as infrações pela não entrega das DCP's dos anos 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016; sendo, portanto, **mantida apenas a infração pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018 (ano base 2017), com multa aplicada no valor de 33.750 UFEMG'S,**

**com fulcro no art. 112, I, código 112, do Decreto 47.383/2018, Parecer da AGE nº 16.519/2022 e Parecer Técnico nº 01/2024/SURES/SEMAD.**

À consideração superior.

Luiza Ferraz Souza Frisancho  
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ferraz Souza Frisancho, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87809918** e o código CRC **E9485378**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000918/2022-20

SEI nº 87809918



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Núcleo de Auto de Infração**

Decisão FEAM/NAI nº. -/2024

Belo Horizonte, 07 de maio de 2024.

**PROCESSO CAP Nº 725737/2021**

**REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 218353/2019**

**INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**

**DECISÃO**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C §1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980 e da análise jurídica, decide **cancelar** as infrações pela não entrega das DCP's dos anos 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, e **manter** a infração pela não entrega da DCP 2018 (ano base 2017), com multa no valor de 33.750 UFEMG'S, nos moldes do art. 112, anexo I, código 112, do Decreto nº 47.383/2018 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

**RODRIGO FRANCO**  
**PRESIDENTE DA FEAM**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Presidente(a)**, em 11/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87812202** e o código CRC **4FB996CC**.



## **AO NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO (NAI) DA FEAM**

**A/C CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL – CNR**  
**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM**  
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 1º andar, Edifício Minas  
Bairro Serra Verde - Cidade Administrativa  
Belo Horizonte/MG  
CEP 31.630-900

Referência: **PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM/PA/Nº 725737/2021**  
Assunto: **RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 218353/2019**

Recorrente: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**

Senhores Conselheiros da Câmara Normativa e Recursal,

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**, sociedade de economia mista da Administração Indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis Estaduais nº 14.892, de 17/12/2003, e nº 22.828, de 03/01/2018, inscrita no CNPJ sob o número 19.791.581/0001-55, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 6º andar do Edifício Gerais, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901 (*docs. 01 e 02*), neste ato representada por suas bastantes procuradoras, instrumento público de procuração em anexo (*doc. 03*), vem, respeitosamente, à presença de V.S<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO** ao **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 218353/2019**, com fulcro nos artigos 66 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383/2018, expondo os seguintes fatos e fundamentos:

### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

A Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM encaminhou à CODEMIG, via postal, a Notificação FEAM/NAI/Nº 156/2024 (*doc. 04*), comunicando sobre a decisão administrativa proferida após a análise da defesa apresentada ao Auto de Infração nº 218353/2019.

A referida notificação foi encaminhada à CODEMIG, ora Recorrente, via Correios, tendo sido recebida em sua antiga sede (Rua Manaus, 467, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG) no dia **12/08/2024**.

Nesse sentido, cumpre destacar que tal encaminhamento se fez na forma prevista pelo artigo 71, com menção ao §1º, do artigo 57, ambos do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que assim dispõem:

**Decreto Estadual nº 47.383/2020**

**Art.71.** O autuado será cientificado das decisões proferidas no processo administrativo de auto de infração, bem como dos demais atos processuais previstos no Capítulo II, por qualquer dos meios indicados no §1º do art. 57.

**Art. 57.** O autuado será cientificado do teor do auto de infração para, querendo, pagar as multas impostas ou apresentar defesa.

§1º - A cientificação será realizada por uma das seguintes formas:

- I – pessoalmente ou por seu representante legal, administrador ou empregado;
- II – **por via postal, mediante carta registrada;**
- III – por publicação de edital no Diário Oficial do Estado, frustrada a ciência do autuado por via postal ou se o mesmo estiver em lugar incerto ou não sabido;
- IV – por meio eletrônico, os termos do regulamento.

Uma vez cientificada da decisão administrativa proferida em face da análise de sua defesa, a CODEMIG, ora Recorrente, dispõe da faculdade de apresentar recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de tal data, conforme previsão do artigo 66 do citado diploma legal, senão vejamos.

**Art. 66.** O recurso deverá ser apresentado no prazo de trinta dias, contados da cientificação da decisão referente à defesa administrativa, independentemente de depósito ou caução, e deverá conter os seguintes requisitos:

- I – a autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II – a identidade completa do recorrente;
- III – o número do auto de infração correspondente;
- IV – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
- V – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;
- VI – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por procurador diverso da defesa.

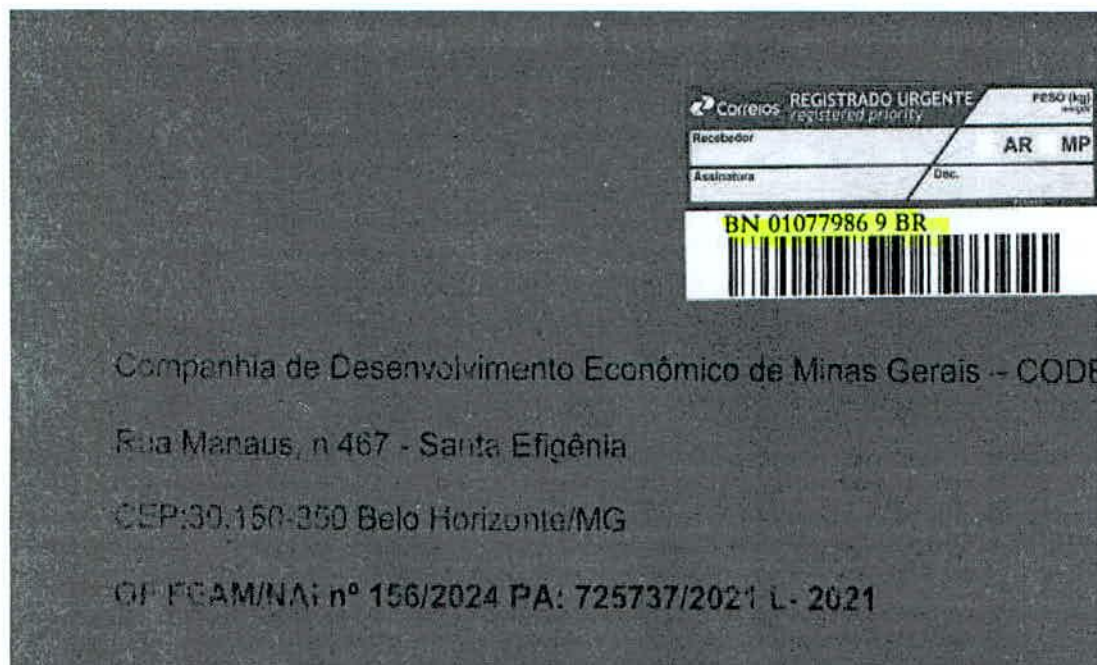


Considerando que a Notificação FEAM/NAI nº 156/2024 foi recebida no endereço de sua antiga sede em **12/08/2024** o prazo final para apresentação deste Recurso se encerrará em **11/09/2024**.

Insta salientar que esse local não é mais a sede da CODEMIG desde 2024, quando o prédio passou a ser de propriedade do Estado de Minas Gerais que, na qualidade de acionista majoritário da Companhia, cedeu as instalações para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Assim, a Notificação FEAM/NAI nº 156/2024 não foi recebida por funcionário ou terceirizado da CODEMIG, não havendo meio de atestar seu recebimento via AR, eis que tal documento não foi entregue à Cia.

Nesse sentido, a verificação da tempestividade deverá ser realizada através do código de rastreamento **BN 01077986 9 BR** (doc. 05) da correspondência (Notificação FEAM/NAI nº 156/2024), no sítio eletrônico dos Correios, conforme documentação que se apresenta nesta ocasião.



envelope da Notificação FEAM/NAI nº 156/2024 (doc.04)

*Handwritten signature in blue ink.*

09/09/2024, 16:45

Rastreamento

Rastreamento

**BN 010 779 869 BR**

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Belo Horizonte - MG  
12/08/2024 15:47



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Belo Horizonte - MG

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro  
12/08/2024 12:10



Objeto postado após o horário limite da unidade

Belo Horizonte - MG

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

08/08/2024 17:05

Rastreamento da Notificação FEAM/NAI nº 156/2024 -  
<https://rastreamento.correios.com.br/app/index.php> (doc. 05)

Realizando a contagem na conformidade dos dispositivos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, verifica-se que o termo final do prazo ocorrerá em **11/09/2024**, a saber, 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação referenciada.

De forma clara, o Decreto nº 47.383/18 define que a contagem dos prazos deverá seguir a sistemática adotada na Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, que versa sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, aplicando-se, por conseguinte, a regra estabelecida em seu art. 59:

#### Lei Estadual nº 14.184/02

Art. 59. Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

Essa, inclusive, é a orientação da própria Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD em seu sítio eletrônico, cuja informação pode ser obtida na página acessível através do seguinte link:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/4195-apresentacao-de-defesas-e-recursos>

Sendo assim, os dias de início e término do prazo para apresentação de recurso em face de decisão administrativa proferida nos autos de infração lavrados em decorrência de fiscalização ambiental realizada por órgãos do SISEMA, inclusive pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, seguem a contagem denominada *dies a quo*, prevista na forma da lei estadual supracitada.

Com relação ao protocolo deste recurso, o art. 72 do Decreto nº 47.383/18 estabelece que deverá ocorrer junto à unidade indicada na autuação (na presente situação, junto à FEAM), sendo facultado o seu envio através dos Correios para o respectivo endereço daquela unidade, hipótese em que a tempestividade será aferida pela data de sua postagem.

Assim diz a norma:

**Decreto Estadual nº 47.383/2020**

Art. 72. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental deverá ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração ou em outro meio de comunicação oficial, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento.

§1º. No caso em que o envio do documento se der por meio de postagem pelo Correio, considerar-se-á, para fins de contagem de prazo, a data da postagem.

§2º. Não serão conhecidos quaisquer documentos apresentados em desacordo com o disposto no *caput*.

Deste modo, o recurso está sendo protocolado, pela CODEMIG, junto à unidade indicada na autuação, a FEAM, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 1º andar, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, de acordo com o Decreto nº 47.383/2018 e em estreita observância ao prazo legal de 30 (trinta) dias contados da cientificação da notificação da decisão relativa ao julgamento da defesa apresentada para o Auto de Infração nº 218353/2019.

*Julve*

Em vista do exposto e do protocolo constante desta, verifica-se que o presente recurso é **TEMPESTIVO**, razão pela qual deverá ser analisado e julgado pela Câmara Normativa e Recursal do COPAM.

## 2 – DA TAXA DE EXPEDIENTE

Inovação trazida pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018 diz respeito à necessidade, tanto para apresentação de defesa quanto de recurso, de recolhimento de uma taxa de expediente, prevista no Decreto Estadual nº 38.886/1997.

A referida taxa é devida quando o crédito estadual não tributário (no caso, a multa administrativa) for igual ou superior a 1.661 Ufemgs (unidade fiscal do Estado de Minas Gerais).

Trata-se de um requisito de admissibilidade estabelecido no artigo 68, inciso VI, do Decreto nº 47.383/18, senão vejamos:

### Decreto Estadual nº 47.383/2020

Art. 68. O recurso não será conhecido quanto interposto:

I – fora do prazo;

II – por quem não tenha legitimidade;

III – depois que exaurida a esfera administrativa;

IV- sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 66;

V – em desacordo com o disposto no art. 72;

**VI - sem a cópia do documento de arrecadação estadual constando a informação do procedimento administrativo estadual ao qual a taxa se refere e deu respectivo comprovante de recolhimento integral, referente à taxa de expediente prevista no item 6.30.2 da Tabela A do RTE, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1997, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufemgs.**

(grifos nossos)

A Ufemg prevista para o exercício de 2024, nos termos da Resolução nº 5.748 de 27/12/2023, da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais – SEFAZ, foi fixada em R\$5,2797 (cinco reais, dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos).

De acordo com a norma supracitada, caso a multa seja igual ou superior a 1.661 Ufemgs (igual ou superior a R\$8.769,59, em valores atuais) é obrigatório o recolhimento da taxa de expediente em questão, sendo essa uma condição de admissibilidade do Recurso.

No presente caso, após o julgamento da defesa ao Auto de Infração nº 218353/2019, foi mantida uma multa, no valor de 33.750 Ufemgs, superior, portanto, à quantia de 1.661 Ufemgs, situação essa se enquadra na hipótese prevista no inciso VI, do art. 68, supracitado.

Diante de tanto, a CODEMIG vem anexar o **Documento de Arrecadação Estadual/DAE (doc. 06)**, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente (doc. 07), equivalente a 79 Ufemgs, no valor de R\$417,10 (quatrocentos e dezessete reais e dez centavos), para fins de admissibilidade do recurso ora apresentado ao Auto de Infração nº 218353/2019.

### 3 - DA AUTORIDADE A QUEM SE DIRIGE O PRESENTE RECURSO

O artigo 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por sua vez, dispõe sobre os requisitos que deverão constar do recurso; dentre eles, *"a autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige"* (inciso I).

O outrora revogado Decreto Estadual nº 44.844/2008 (que estabelecia, entre outros, os procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação de penalidades) possuía regra específica sobre a autoridade competente para o julgamento da autuação, o que não se observa no atual Decreto Estadual nº 47.383/18, que foi publicado em substituição àquele regulamento.

De acordo com o seu artigo 138, as competências para análise de defesas e recursos de autos de infração lavrados pela FEAM foram estabelecidas em outra norma, qual seja, pelo Decreto Estadual nº 47.347, de 24/04/2018, que continha o Estatuto da referida fundação.

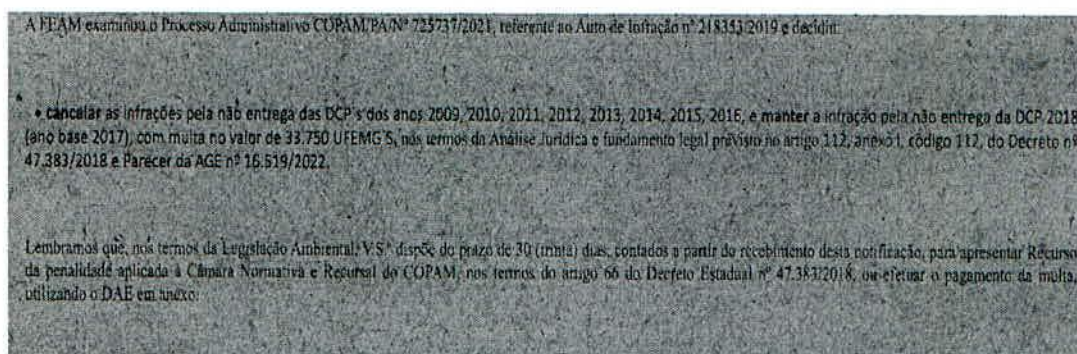
#### Decreto Estadual nº 47.383/2018

Art. 138. As competências para análise e decisão de defesas e recursos de autos de infração lavrados pelos agentes credenciados do Igam, do IEF e da Feam estão dispostas no Decreto 47.343, de 23 de janeiro de 2018, no Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e no Decreto 47.347, de 24 de janeiro de 2018, respectivamente.

*Handwritten signature*

Ocorre que o Decreto nº 47.383/2018 já não se encontra mais vigente, razão pela qual se necessário se faz buscar a resposta em outra norma. Essa norma vem a ser atualmente o Decreto Estadual nº 48.707, de 25/10/2023, que foi publicado em seu lugar, e que passou a estabelecer o “*Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente*”). Mas o Estatuto da FEAM não estabelece a competência para julgamento de recurso, mas apenas quando se tratar de defesa (inciso VII, do art. 10).

No presente caso, o recurso deverá ser analisado pela **Câmara Normativa e Recursal**, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental do COPAM. Inclusive, essa é a orientação constante da Notificação FEAM/NAI nº 156/2024 (*doc. 04*), destaque na sequência:



Deste modo, caberá à Câmara Normativa e Recursal – CNR do COPAM realizar o julgamento do Recurso ora apresentado, em conformidade com a normativa suso apontada.

#### 4 - DA AUTUAÇÃO E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA

A agente fiscal lavrou o Auto de Infração nº 218353/2019, com embasamento no artigo 112, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como artigo 83, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por infringência às normas previstas na Lei Estadual nº 7.772/80.

##### 4.1. Infração tipificada no Artigo 112, Anexo I, Código 112, do Dec. 44.383/18

*Canly*

**Decreto Estadual nº 47.383/2018**

Art. 112. Constituem infrações às normas previstas na Lei nº 7.772, de 1980, na Lei nº 13.199, de 1999, na Lei nº 14.181, de 2002, na Lei nº 14.940, de 2003, na Lei nº 18.031, de 2009, na Lei nº 20.922, de 2013, na Lei nº 21.972, de 2016, na Lei nº 22.231, de 2016, na Lei nº 22.805, de 2017, e na Lei Federal nº 9.605, de 1998, as tipificadas nos Anexos I, II, III, IV e V.

§1º - As penalidades nos Anexos I, II, III, IV e V incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, e bem como a todos aqueles que de qualquer modo concorram para a prática da infração, ou para dela obter vantagem.

§2º - Os valores das penalidades de multa previstas nos Anexos I, II, III, IV e V serão indicados através da Ufemg.

**Anexo I**

|                             |                                                                                                                           |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código                      | 112                                                                                                                       |
| Especificação das infrações | Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam – CERH-MG. |
| Classificação               | Gravíssima                                                                                                                |
| Incidência da pena          | Por ato                                                                                                                   |

Segundo constou da autuação, a empresa foi autuada em decorrência da suposta irregularidade:

- “*Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de **carga poluidora 2018 ano base 2017.***”

Como local dos fatos, o Auto de Infração nº 218353/2019 apontou o seguinte endereço: “Rodovia MG 29, Km 1,2, Distrito Industrial de Araguari, Araguari/MG, CEP 30.140-071.” E, como penalidade, foi aplicada uma multa simples, no valor de 33.750,00 Ufemgs equivalente a **R\$121.270,50 à época.**

Em continuidade, foram descritas as demais infrações ambientais que teriam sido cometidas pela Companhia:

4.2. Infrações tipificadas no Artigo 83, Anexo I, Código 116, do Dec. nº 44.844/08

Decreto nº 44.844/2008 (revogado pelo inciso I, do art. 145, Dec. 47.383/18)

Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

Anexo I

|                             |                                                  |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|
| Código                      | 116                                              |
| Especificação das infrações | Descumprir determinação ou deliberação do Copam. |
| Classificação               | Gravíssima                                       |
| Incidência da pena          | Multa simples                                    |

Segundo a narrativa da autuação, a CODEMIG teria cometido mais 8 (oito) irregularidades, da mesma tipologia e no mesmo local, assim descritas:

- *Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de **carga poluidora 2009 ano base 2008.***
- *Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de **carga poluidora 2010 ano base 2009.***
- *Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de **carga poluidora 2011 ano base 2010.***
- *Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de **carga poluidora 2012 ano base 2011.***
- *Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de **carga poluidora 2013 ano base 2012.***
- *Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de **carga poluidora 2014 ano base 2013.***

- *Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de **carga poluidora 2015 ano base 2014.***
- *Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de **carga poluidora 2016 ano base 2015.***

Para cada uma, foram aplicadas penalidade de multa simples, nos seguintes valores, respectivamente à época: R\$56.145,59, R\$55.157,82, R\$60.184,96, R\$64.282,96, R\$69.022,46, R\$72.791,43, R\$75.128,42, R\$83.074,72.

Por conseguinte, o somatório das 9 (nove) infrações perfaz a quantia total de **R\$657.038,72** (seiscentos e cinquenta e mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Cumprir destacar que o Auto de Infração nº 218353/2019 teve, como suporte fático, o **Auto de Fiscalização nº 25045, lavrado em 19/08/2019**, encaminhado na mesma oportunidade via Ofício FEAM/DGQUA – DCP nº 95/2020, o qual assevera o seguinte:

*“A Feam verificou o atendimento dos empreendimentos declarantes à deliberação normativa conjunta COPAM/CERH nº 01 de 2008, que estabelece em seu artigo 39 que o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior. Assim, foi realizada consulta às declarações de carga poluidora recebidas, tendo sido constatado o descumprimento por parte deste empreendimento decorrente da não entrega, no prazo determinado pelo COPAM, das declarações de carga poluidora nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2018.”*

Em vista de tanto, a CODEMIG apresentou defesa tempestiva, dirigida ao Presidente da FEAM, alegando que várias das infrações estariam fulminadas pelo instituto jurídico da decadência e diante da transferência de titularidade do empreendimento (Distrito Industrial de Araguari).



À exceção da DCP de 2018, houve o reconhecimento de decadência das infrações referentes às demais DCP's listadas no AI nº 218353/2019, nos termos do Parecer AGE nº 16.519/2022.

Sendo assim, foi proferida decisão pela autoridade competente, cancelando as infrações pela não entrega das DCP's dos anos 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, mantida a infração pela não entrega da DCP do ano 2018 (ano base 2017), com multa de 33.750 Ufemgs, consoante análise jurídica realizada.

Apesar do reconhecimento da decadência com relação a tais infrações, a CODEMIG discorda da manutenção de infração pela não entrega de DCP do Distrito Industrial de Araguari no ano 2018, consoante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

## 5 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

### 5.1. Do Distrito Industrial de Araguari

O Distrito Industrial de Araguari foi implantado no ano de 1982 pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI/MG, estatal cuja finalidade precípua, nos termos da sua lei instituidora, era fomentar o desenvolvimento econômico regional através de áreas previamente escolhidas e infraestruturadas para abrigar indústrias e outras empresas.

Para tanto, a extinta CDI/MG desapropriava áreas ou as recebia em doação dos Municípios interessados em ter, em seus respectivos territórios, esses parcelamentos de solo denominados “distritos industriais”.

Naquela época, não se tinha conhecimento da exigência de prévio licenciamento ambiental para os distritos industriais, ou da implantação de sistemas de controle para efluentes líquidos.

Ocorre que a CDI/MG foi incorporada pela CODEMIG, por força da Lei Estadual nº 14.892, de 17/12/2003, que, nos termos do seu artigo 5º, assim estabeleceu:



#### Lei Estadual nº 14.892/2003

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à incorporação, pela Codemig, da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI -, da Empresa Mineira de Turismo – Turminas – e dos ativos da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais – Codeurb -, em liquidação.

Parágrafo único – A Codemig sucederá, em virtude da incorporação, para todos os efeitos, as entidades especificadas no caput deste artigo em todos os direitos e obrigações.  
(grifos nossos)

Deste modo, CODEMIG assumiu todos os distritos industriais que haviam sido implantados pela extinta CDI/MG ao longo dos seus anos de existência, algo em torno de 53 áreas industriais.

No caso do Distrito Industrial de Araguari, a CODEMIG providenciou o licenciamento ambiental em 23/01/2007, através da formalização do processo administrativo PA/COPAM/Nº 15197/2005/2001/2007, que teve sua Licença de Operação Corretiva (LOC) concedida pela URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba somente em 16/12/2016, via Certificado nº 107/2016.

Importante ressaltar que a CODEMIG, apesar de não ser responsável ambiental por cada empresa instalada no Distrito Industrial de Araguari, construiu uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, permitindo um tratamento final para os efluentes gerados em cada empreendimento que opera no local.

Urge salientar que, desde o final do ano de 2017, tanto o Distrito Industrial de Araguari quanto a ETEI não estavam mais sob a gestão e responsabilidade da CODEMIG, desobrigando-lhe de cumprir obrigação de apresentar a DCP daquele ano, cujo vencimento da obrigação se deu no dia 31/03/2018.

#### 5.2. Da situação do Distrito Industrial de Araguari

Como outrora informado, a CODEMIG passou a ser responsável pelos distritos industriais implantados, em decorrência da incorporação extinta CDI/MG. Todavia, a CODEMIG não possuía a gestão sobre os efluentes líquidos gerados

*Carla*

pelas empresas estabelecidas no Distrito Industrial de Araguari, fornecendo apenas a rede coletora que as atendeu.

Em verdade, as empresas sediadas no distrito são, com efeito, a fonte originária dos efluentes líquidos. Assim, a CODEMIG não é a geradora dos efluentes, ou seja, não é a responsável pelas fontes potencial ou efetivamente poluidoras e, portanto, sujeita aos preceitos da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

É também sabido que a concessão pública para a coleta e tratamento de esgotos é de responsabilidade da concessionária local, a Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE.

Razão disso é que no período de 2008/2015 inexistia contrato específico entre as empresas situadas no distrito industrial outorgando à CODEMIG a responsabilidade pelo tratamento de seus efluentes líquidos, seja nos moldes do PRECENDE da Copasa ou nos moldes do PREMEND da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Acrescente-se que as Informações Complementares da licença ambiental (LOC nº 107/16, concedida em 16/12/2016) requerida para o empreendimento exigiram a construção de uma Estação de Tratamento de Efluentes específica, mas não mencionaram a necessidade de declaração de carga poluidora, mesmo porque não havia um ponto único no qual se pudesse analisar os parâmetros exigidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/08, sendo os efluentes das respectivas empresas lançados de forma difusa.

Frisa-se que todas essas ponderações ficaram claras em contatos realizados com a Gerência de Efluentes Líquidos da FEAM, após esta ser informada da situação do Distrito Industrial de Araguari.

Finalizada a construção da ETE (que trataria a reunião final dos efluentes gerados pelas empresas instaladas no distrito) e de posse de um emissário único passível de ser analisado, a CODEMIG, mesmo sem uma orientação válida, **enviou os dados da Declaração de Carga Poluidora (DCP) no prazo de 31/03/2017, referente ao ano-base de 2016**, razão pela qual não há infração para esse período.

Com relação ao ano de 2017, tanto o Distrito Industrial, quanto a ETEI, passaram a ser de responsabilidade do Município de Araguari – como será melhor esclarecido no tópico subsequente – de modo que a obrigação de apresentar a DCP em 2018 era do Ente Público, e não da CODEMIG.

### **5.3. Da transferência de titularidade do Distrito Industrial de Araguari e da Estação de Tratamento de Efluentes para o Município de Araguari em 2017**

Em 27/12/2017, a CODEMIG e o Município de Araguari celebraram um Convênio para a assistência e cooperação técnica no planejamento e administração do Distrito Industrial de Araguari (*doc. 08*), nos termos da Lei Estadual nº 20.202/2012, alterada pela Lei Estadual nº 22.257/2016, que prevê a chamada “municipalização dos distritos industriais”.

A municipalização do Distrito Industrial de Araguari implicou na **doação dos lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros**, bem como a **cessão plena da administração do distrito e de todos os terrenos que o integram, inclusive os já alienados ou prometidos**, pela CODEMIG ao Município de Araguari, nos termos da sua Cláusula Primeira.

Dentre os terrenos que foram doados, estava o lote nº 25, da quadra 07, onde se encontrava instalada a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, que também passou a ser de titularidade do Município de Araguari, segundo a Escritura Pública outorgada em 21/01/2019 e matrícula nº 69.995, livro 2 – RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (*doc. 09*).

Lado outro, cumpre que a ETE já estava na posse e gestão da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Araguari - SAE desde 14/10/2016, data da assinatura do Termo de Cessão do Direito de Uso nº 4750 celebrado entre o SAE e a CODEMIG, com a intervenção do Município de Araguari (*doc. 10*).

Com relação à declaração de carga poluidora ano-base 2017, cujo protocolo deveria ter sido feito até o dia 31/03/2018, verifica-se que a apresentação desta declaração era de responsabilidade do Município de Araguari, por força do referido Convênio, que passou a gerir o distrito industrial (Cláusula Primeira) e, também, por conta das Cláusula Terceira e Cláusula Quarta:

*Carup*

**Cláusula Terceira – Da Transferência da administração do Distrito Industrial (artigo 4º da Lei nº 20.020/2012)**

É transferido ao **MUNICÍPIO** a administração de todo o Distrito Industrial, os termos do artigo 4º da Lei nº 20.020/2012, inclusive dos terrenos já alienados ou prometidos a terceiros. Nesse sentido, fica o MUNICÍPIO sub-rogado nos direitos e obrigações da CODEMIG relativos ao distrito, previsto em contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para a sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas, e ainda no atendimento das exigências que vierem a ser fixadas por lei e pelos órgãos públicos competentes.

(...)

Parágrafo quinto. Passam a ser de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da administração do referido Distrito Industrial, que vierem a ocorrer a partir da assinatura do presente convênio.

**Cláusula Quarta**

A partir da celebração do presente convênio, ficará o **MUNICÍPIO** obrigado a exercer fiscalização a respeito das atividades desenvolvidas pelas indústrias instaladas no Distrito Industrial, em especial em relação ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012 e a manutenção da atividade industrial pelas empresas ali instaladas.

Cumpre destacar que a declaração de carga poluidora (DCP) do ano-base 2017 também poderia ter sido apresentada pela SAE, que estava com a posse e gestão da ETE desde 14/10/2016, conforme obrigação estabelecida nos itens 2.5 e 2.9, da Cláusula Segunda, do Termo de Cessão do Direito de Uso:

**Cláusula Segunda – Das obrigações da SAE**

(...)

Item 2.5. Elaborar relatórios, laudos, pareceres e outros documentos necessários, em especial a análise periódica e tempestiva dos afluentes, efluentes e análises de processo da ETE de forma a garantir o seu bom funcionamento, a resolução de problemas operacionais que vierem a ocorrer, pleno atendimento dos padrões de lançamento legalmente exigíveis e aqueles que garantam o reuso da água tratada, através da contratação de laboratórios credenciados que possam disponibilizar os

relatórios exigíveis para a comprovação do bom funcionamento da ETE junto aos órgãos ambientais, a manutenção de arquivamento destes documentos e encaminhamento aos órgãos municipais, estaduais e federais fiscalizadores e regulamentadores solicitantes;

2.9. Efetuar o cumprimento das exigências e normas legais, em especial observar o disposto na legislação em vigor”;

Ainda com relação ao Distrito Industrial de Araguari, é pertinente dizer que a CODEMIG comunicou formalmente à Superintendência Regional do Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Supram TM AP sobre o repasse da gestão do distrito industrial e da estação de tratamento de efluentes ao Município de Araguari, oportunidade em que foi solicitada a transferência de titularidade da LOC nº 107/2016 (licença de operação corretiva) para o Ente Público em questão, por meio do documento CE.GERIN nº 02/18, datada de 17/01/2018 e encaminhada, via correios, recebida no dia 22/01/2018. (doc. 11).

Nesse sentido, o cumprimento da obrigação estabelecida no artigo 39 da DN COPAM - CERH 01/2008, que versa sobre a ***“a classificação dos corpos de água e as diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e os padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.”***, no que concerne DCP 2018, ano base 2017 (com prazo de atendimento fixado até o dia 31 de março de 2018) era do Município de Araguari, por força do Convênio firmado com a CODEMIG, considerando, inclusive, que a operação da ETEI estava com o SAE desde 2016.

Senão vejamos.

“Art. 39. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.

§2º. Para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos.

*Handwritten signature in blue ink.*

§3º. As fontes potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 1 e 2 estão dispensadas da declaração previstas no caput.

Logo, a infração referente a não entrega da DCP 2018 (ano base 2017) imputada à CODEMIG também deverá ser cancelada, considerando a existência de instrumentos jurídicos firmados com o Município de Araguari que imputavam ao referido Ente Público o cumprimento de obrigações de ordem ambiental relacionadas ao Distrito Industrial.

#### **5.4. Da impossibilidade de cumprimento da DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**

Desde sua implementação em 2008, o Banco de Declarações Ambientais (BDA) passou por vários problemas, razão pela qual precisou ter seus prazos prorrogados, em especial para a entrega da Declaração de Carga Poluidora (DCP), como no caso da Deliberação Normativa COPAM nº 131, de 30/03/2009 e da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 04, de 16/05/2014, cujo artigo 1º cita o meio formal para se proceder à declaração.

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação Normativa, em caráter excepcional, o prazo para preenchimento e envio à FEAM do formulário eletrônico de Declaração de Carga Poluidora prevista no art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 1, de 05 de maio de 2008, exclusivamente em relação ao ano base de 2013.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o caput está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>.

De acordo com a citada normativa, o canal formal adotado para o protocolo da DCP foi o BDA, que reproduz os dados a serem preenchidos, constantes do Anexo Único da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/08, em seu artigo 39, §1º, outrora referenciado.

Ressalta-se que inexistia, na legislação sobre o assunto, qualquer orientação específica sobre o protocolo do DCP, a forma de encaminhamento, setor responsável, etc. Todos os contatos à época eram realizados apenas por telefone e não davam a possibilidade de encaminhamento por outros meios, nem mesmo por e-mail.

Também inexistia qualquer orientação específica sobre o protocolo da DCP em caso de ocorrência de problemas com o sistema. Neste particular, é preciso ressaltar que a CODEMIG, então responsável pelo Distrito Industrial de Araguari à época, efetuou várias tentativas de protocolizar a declaração de carga poluidora no BDA.

Ocorre que o CNPJ do Distrito Industrial de Araguari, à época, não podia ser vinculado ao CNPJ da CODEMIG, pois o sistema informava que *"o CNPJ do empreendimento não poder ser igual ao CNPJ do empreendedor"*.

Segundo contatos feitos com os responsáveis pelo suporte do BDA e pela DCP, a CODEMIG obteve a confirmação de que não era possível o protocolo do DCP pelo sistema, não havendo nenhuma orientação oficial ou legal sobre os protocolos dos dados em papel. Esta particularidade do sistema persiste até os dias atuais.

Frisa-se que as vinculações dos CNPJ's dos empreendimentos da então CODEMIG só foi possível anos depois da abertura de uma aba específica no sistema.

**ISSO POSTO**, constata-se que o Auto de Infração nº 218353/2019, lavrado em face desta CODEMIG, não merece prosperar com relação a infração pela não apresentação da DCP em 2018 (ano base 2017), considerando a transferência da gestão do distrito industrial e sua estação de tratamento de efluentes (ETEI) ao Município de Araguari, no ano de 2017/2016, nos termos do "Convênio para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial", do "Termo de Cessão de Uso" e da Escritura Pública, documentos comprobatórios juntados nesta oportunidade, além da dificuldade relatada com relação ao protocolo das informações junto ao BDA (Banco de Declarações Ambientais), cuja operacionalização é de competência exclusiva da SEMAD.

## 6 – DOS PEDIDOS

Por derradeiro, após a exposição dos fatos e fundamentos constantes do presente Recurso, tempestivamente apresentado, a CODEMIG vem solicitar à Câmara Normativa e Recursal do COPAM o seguinte:



- i. A descaracterização do Auto de Infração nº 218353/2019, considerando a transferência da gestão do Distrito Industrial de Araguari e da sua Estação de Tratamento de Efluentes para o Município de Araguari, concernente à infração relacionada à não apresentação da Declaração de Carga Poluidora (DCP) até 31/03/2018 referente ao ano-base 2017;
- ii. A descaracterização do Auto de Infração nº 218353/2019, considerando a falha no BDA que impossibilitava protocolo do DCP;

Nesta oportunidade, a CODEMIG protesta pela juntada de outros documentos que julgar pertinentes, na forma do artigo 67 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

É o que se requer, por ser de direito e de justiça!

Belo Horizonte /MG, 10 de setembro de 2024.

  
**ANA PAULA DURAES RABELO DIAS**  
**OAB/MG 76.603**

**SUELY IZABEL CORREA LIMA**  
**OAB/MG 54.372**

**MINAS  
GERAIS**GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Núcleo de Auto de Infração**

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2024.

**Autuado:** Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

**Processo nº** 725737/21

**Referência:** Recurso relativo ao Auto de Infração nº 218353/21, infração gravíssima, porte grande.

### ***ANÁLISE Nº 354/2024***

#### ***I) RELATÓRIO***

A CODEMIG foi autuada como incurso no artigo 83, Código 116, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática das seguintes irregularidades:

*DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2009, ANO BASE 2008;*

*DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2010, ANO BASE 2009;*

*DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2011, ANO BASE 2010;*

*DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2012, ANO BASE 2011;*

*DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2013, ANO BASE 2012*

*DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2014, ANO BASE 2013;*

*DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2015, ANO BASE 2014;*

*DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2016, ANO BASE 2015*

E, ainda, no art. 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018 por:

*DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2018, ANO BASE 2017.*

A Autuada protocolizou tempestivamente sua defesa, cujos pedidos foram deferidos em parte, tendo sido **mantida somente a autuação pela não entrega da DCP 2018, ano base 2017**, em razão da incidência do disposto no Parecer da AGE nº 16.519/2022, que faz referência às Notas Jurídicas PRO FEAM nº 50/2021 e AGE nº 6.007/2022.

Regularmente notificada da decisão em 12/08/2024, a Autuada protocolou Recurso em 11/09/2024, por meio do qual contrapôs resumidamente que:

- obteve LOC em 16/12/2016 para o Distrito Industrial de Araguari – PA 15197/2005/001/2007;
- construiu ETEI para tratamento final de efluentes gerados em cada empreendimento no local;
- não seria geradora de efluentes, ou seja, não é responsável pelas fontes poluidoras e sujeitas aos preceitos da DNC COPAM nº 01/08;
- desde o final de 2017 tanto o Distrito Ind. de Araguari quanto a ETEI não estariam mais sob a sua gestão e responsabilidade, desobrigando-a de apresentar a DCP do ano de 2017;
- a concessão pública para coleta e tratamento de esgotos era do SAE de Araguari;
- de 2008 a 2015 não haveria contrato entre as empresas situadas no Distrito Ind., outorgando à CODEMIG a responsabilidade pelo tratamento de efluentes líquidos industriais;

- as informações complementares da LOC não mencionaram a necessidade de declaração de carga poluidora;
- enviou os dados da DCP 2017, ano base 2016;
- em 27/12/2017 celebrou convênio com o Município de Araguari para a assistência e cooperação técnica no planejamento e administração do Dist. Ind. de Araguari;
- a DCP de 2017 seria de responsabilidade do Município, por força do convênio;
- a ETEI já estaria na posse e gestão do SAE desde 14/10/2016, quando foi celebrado o Termo de Cessão de Uso nº 4750.

Requeru que seja descaracterizado o AI 218353/19, considerando-se a transferência da gestão do Distrito Ind. e da ETE Industrial para o município de Araguari; seja descaracterizado o AI nº 218353/19 por falha no BDA que impossibilitava o protocolo da DCP.

É a síntese do relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Os fundamentos apresentados pela Recorrente não se prestam, no entanto, a descaracterizar a infração cometida.

### **II.1. DO AUTO. INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. CONVÊNIO.**

Alegou a Recorrente que providenciou o licenciamento ambiental para o Distrito Industrial de Araguari em 23/01/2007, processo administrativo PA COPAM/Nº 15197/2005/2001/2007, no qual foi concedida Licença de Operação Corretiva (LOC) em 16/12/2016. Afirmou que as informações complementares da LOC não mencionaram a necessidade de declaração de carga poluidora.

Afiçou que construiu ETEI para tratamento final de efluentes gerados em cada empreendimento no local e que não seria geradora de efluentes.

Prosseguiu a sustentar que desde o final de 2017 tanto o Distrito Ind. de Araguari quanto a ETE Industrial não estariam mais sob a sua gestão e responsabilidade, desobrigando-a de apresentar a DCP do ano de 2017: em 27/12/2017 celebrou convênio com o Município de Araguari para a assistência e cooperação técnica no planejamento e administração do Dist. Ind. de Araguari. Alegou que a concessão pública para coleta e tratamento de esgotos seria do SAE de Araguari e que a ETE Industrial já estaria na posse e gestão do SAE desde 14/10/2016, quando foi celebrado o Termo de Cessão de Uso nº 4750. De 2008 a 2015 não haveria contrato

entre as empresas situadas no Distrito Ind., outorgando-se à CODEMIG a responsabilidade pelo tratamento de efluentes líquidos industriais.

Assim sendo, a seu ver, a DCP de 2017 seria de responsabilidade do Município, por força do convênio.

Pois bem. A Recorrente intenta se esquivar da responsabilidade pela prática da infração ambiental ao alegar o convênio com o Município de Araguari para gestão e administração do Distrito Industrial e da ETE Industrial ali construída.

Contudo, tal argumentação não será acatada.

Relembro que foi imputada à Recorrente a infração prevista no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018 pela não entrega da DCP de 2018, ano base 2017.

Das alegações da Recorrente se colhe que firmou o convênio com o Município de Araguari para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração do Distrito Industrial em 27/12/2017.

Primeiramente se constata que a Recorrente era ainda responsável pela gestão do distrito e, conseqüentemente, por todas as obrigações daí decorrentes durante o ano de 2017.

Conforme já relatado na Análise Jurídica antecedente, a Recorrente não apresentou as DCPs dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2018, ou seja, apresentou somente a DCP do ano de 2017 (ano base 2016).

Em consulta aos autos, no entanto, não se constata que tenha sido o referido convênio aprovado pela Câmara de Vereadores do município, conforme **previsto na Cláusula Oitava**. Ao menos não foi trazida aos autos a mencionada aprovação, que era **condição de validade** do convênio firmado.

A esse respeito, também a área técnica considerou a inexistência da aprovação pela Câmara de Vereadores no PT nº 01/2024/SURES/SEMAD:

Com a alegação de que o município de Araguari teria assumido o distrito industrial em 2017, a defendente pretende retirar sua responsabilidade, provavelmente, em relação à autuação decorrente da não entrega da DCP no ano de 2018 (a mais recente do AI). Levando em conta os termos do Convênio mencionado pela defendente, a cláusula oitava do mesmo estabeleceu: “Como condição para sua validade, este convênio deverá ser aprovado, sem restrições, pela Câmara Municipal”. Todavia, a aprovação pela Câmara, com a respectiva data, não consta da defesa.

(...)

Portanto, a defesa não comprovou se a Prefeitura Municipal de Araguari teria assumido o distrito na data do convênio ao final de 2017 ou, de fato, em 2019

(posteriormente à autuação mais recente apontada no Auto de Infração da Feam), quando da escritura pública.

No que respeita à aprovação de convênio pelo Legislativo, confirmam os julgados do Supremo Tribunal Federal:

Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 16/05/2019

Publicação: 27/05/2019

Decisão

ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE COM OS ARTS. 18, E 25 A 28, TODOS DA CARTA DA REPÚBLICA. Dispositivo que, ao submeter à Câmara Legislativa distrital a autorização ou aprovação de convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos não previstos na lei orçamentária, contraria a separação de poderes, inscrita no art. 2.º da Constituição Federal. Precedentes. Ação julgada procedente.” O aresto atacado afastou-se desse entendimento, pelo que, no ponto, merece reforma. De outro lado, a respeito do inciso XXX do art. 22 da LOM, extrai-se do acórdão recorrido que não se vislumbrou inconstitucionalidade na **submissão de acordos a serem firmados pelo Poder Executivo à apreciação da Câmara Municipal**, quando esses ajustes possam acarretar encargos gravosos ao patrimônio municipal ou às suas finanças. Senão, vejamos (fls. 15-17, Doc. 3): “Art. 22, XXX, da Lei Orgânica do Município de Natal: “É de competência exclusiva da Câmara Municipal: (...) resolver definitivamente sobre contrato, acordo, ajuste e convênio que acarrete encargos ou compromisso gravoso ao patrimônio municipal ou às suas finanças, ou que comprometa o meio ambiente ou a qualidade de vida

Partes

MUNICÍPIO DE NATAL ADV.(A/S) : CARLOS SANTA ROSA D ALBUQUERQUE CASTIM ADV.(A/S) : NERIVAL FERNANDES DE ARAUJO RECDO.(A/S) : CAMARA MUNICIPAL DE NATAL ADV.(A/S) : WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA ADV.(A/S) : RODRIGO EMANUEL DE ARAUJO DANTAS ADV.(A/S)

ARE 1495492

Relator(a): Min. EDSON FACHIN

Julgamento: 27/08/2024

Publicação: 29/08/2024

Decisão

estadual. 4. Previsão em convênio (CONFAZ). Natureza autorizativa. Ausência de determinação legal estadual para manutenção integral dos créditos. Anulação proporcional do crédito relativo às operações anteriores. 5. Repercussão geral. 6. Recurso extraordinário não provido.” Essa mesma orientação foi ratificada no julgamento pelo Pleno da ADI 5.929, de minha relatoria, com ementa publicada no DJe de 06.03.2020, nos seguintes termos: “CONCESSÃO INCENTIVO FISCAL DE ICMS. NATUREZA AUTORIZATIVA DO CONVÊNIO CONFAZ. 1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESPECÍFICA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. 2. TRANSPARÊNCIA FISCAL E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA. 1. O poder de isentar submete-se às idênticas balizar do poder de tributar com destaque para o princípio da

legalidade tributária que a partir da EC n.03/1993 adquiriu destaque ao prever lei específica para veiculação de quaisquer desonerações tributárias (art.150 §6º, in fine). 2. Os convênios CONFAZ têm natureza meramente autorizativa ao **que imprescindível a submissão do ato normativo que veicule quaisquer benefícios e incentivos fiscais à apreciação da Casa Legislativa**. 3. A exigência de submissão do convênio à Câmara Legislativa do Distrito Federal

#### Legislação

LEG-FED CNV-000190 ANO-2017 CONVÊNIO ICMS DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ

Ainda há que se gizar que a Escritura dos imóveis do Distrito Industrial só foi lavrada em 21 de janeiro de 2019 e que o Registro não foi juntado.

Desta forma, verifica-se que o convênio foi celebrado com a Prefeitura, mas a formalização não foi completa ou não foi comprovada nos autos – ausente a aprovação da Câmara - ao menos no período em que se deu a infração imputada à Recorrente – 31/03/2018. Assim, o instrumento firmado tinha validade entre as partes, mas não em relação a terceiros.

Quanto à alegação da Recorrente de que a ETE teria já estaria na posse e gestão do SAE desde 14/10/2016, quando foi celebrado o Termo de Cessão de Uso nº 4750 também não se mostra apto a afastar a sua responsabilidade, já que no referido termo não foi especificada na Cláusula Segunda a obrigação de entrega da DCP pelo SAE. Aliás, ressalte-se que a Recorrente apenas cedeu ao SAE o **direito uso** da ETE Industrial, ao qual também coube os serviços de gestão, operação, manutenção, conservação, limpeza, monitoramento da ETE e disponibilização de água de reuso:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente termo a cessão, ao SAE de Araguari, da Estação de Pós Tratamento dos Efluentes Industriais (ETE) do Distrito Industrial de Araguari, incluindo a área onde a mesma se encontra.

Parágrafo único: O SAE realizará os serviços de gestão, operação, manutenção, conservação, limpeza, monitoramento da ETE e disponibilização de água de reuso.

Por outro lado, também cabe pontuar que a obrigação de entrega das DCPs é desvinculada do processo de licenciamento, advinda de deliberação normativa específica, cujo objetivo era fornecer dados para controle dos lançamentos de efluentes pela FEAM.

Inclusive tal observação constou do Parecer AGE nº 16.519/22:

**É obrigação imposta pelo ato normativo ao responsável, não sendo ela absorvida por outras obrigações fixadas em processo de licenciamento de competência da Semad, ou que devam ser apresentadas ao IGAM. Trata-se de obrigação formal específica, de dar ao conhecimento, para controle, à FEAM, no desempenho de suas competências próprias.**

**E é uma obrigação indispensável, ou restará prejudicado o controle da regularidade do transporte ou lançamento dos efluentes sobre corpos hídricos**, o que suscita o cuidado com a preservação da qualidade de tais corpos, essenciais à qualidade de vida e saúde da coletividade. Isto é, a DN Conjunta Copam/CERH nº 01/2008 **institui um procedimento, cuja finalidade de interesse público relevante é instrumentalizar o controle da poluição de corpos d'água**, o qual está “diretamente relacionado com a proteção da saúde, garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a melhoria da qualidade devida, levando em conta os usos prioritários e classes de qualidade ambiental exigidos para um determinado corpo de água”.

Logo, a interpretação jurídica da norma tem em mira a segurança da decisão administrativa e leva em consideração a consequência prática que advirá, a teor do disposto no artigo 20, combinado com artigos 21 e 30, todos da Lindb. E tal consequência, sob o ângulo da juridicidade, deve **ser a máxima eficácia das exigências e deveres impostos na DN Conjunta Copam/CERH 01/2008, de relevante interesse ambiental**, posto envolver a proteção à qualidade dos recursos hídricos. 22. 23.

Portanto, não há razões para considerar que a Recorrente não fosse a responsável pela entrega da DCP 2018, ano base 2017 e, portanto, que fosse parte ilegítima deste processo administrativo.

### **III) CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados pela Recorrente quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM e sugiro o **indeferimento do recurso interposto e a manutenção da penalidade de multa**, com fundamento no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

É o parecer.

**Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda**

**Analista Ambiental – MASP 1059325-9**



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102921083** e o código CRC **AB7E7151**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000918/2022-20

SEI nº 102921083